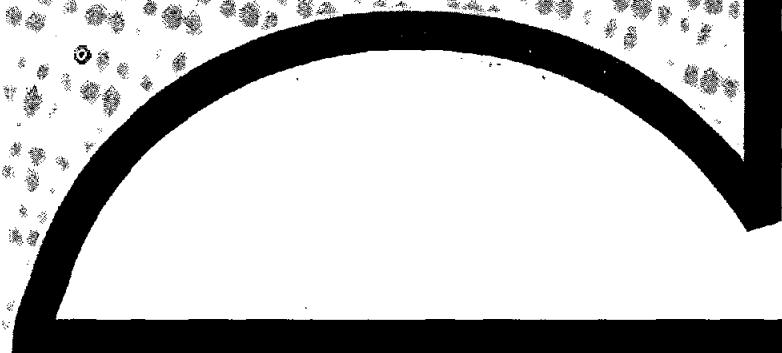


**EXEMPLAR ÚNICO**



**República Federativa do Brasil**



**EXEMPLAR ÚNICO**

# **DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**

**ANO LIII - Nº 105**

**SÁBADO, 27 DE JUNHO DE 1998**

**BRASÍLIA-DF**

**MESA**

<p><b>Presidente</b>  <b>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</b></p> <p><b>1º Vice-Presidente</b>  <b>Geraldo Melo - PSDB - RN</b></p> <p><b>2º Vice - Presidente</b>  <b>Júnia Marise - Bloco - MG</b></p> <p><b>1º Secretário</b>  <b>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</b></p> <p><b>2º Secretário</b>  <b>Carlos Patrocínio - PFL - TO</b></p>	<p><b>3º Secretário</b>  <b>Flaviano Melo - PMDB - AC</b></p> <p><b>4º Secretário</b>  <b>Lucídio Portella - PPB - PI</b></p> <p><b>Suplentes de Secretário</b></p> <p><b>1ª Emilia Fernandes - Bloco - RS</b></p> <p><b>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</b></p> <p><b>3º Joel de Hollanda - PFL - PE</b></p> <p><b>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</b></p>
---	--

<b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b>	<b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b>
Corregedor(1)	Procuradores (2)
Romeu Tuma - PFL - SP	Nabor Júnior - PMDB - AC
Corregedores Substitutos (1)	Djalma Bessa - PFL - BA
Ramez Tebet - PMDB - MS	Emilia Fernandes - Bloco - RS
Joel de Hollanda - PFL - PE	José Ignácio Ferreira - PSDB - ES
Lúcio Alcântara - PSDB - CE	Sá Láuio Cândido - Bloco - DF

## LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PMDB	LIDERANÇA DO PSDB
Líder <i>Elcio Alvares - PFL - ES</i>	Líder <i>Jader Barbalho</i>	Líder <i>Sergio Machado</i>
Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i> <i>Vilson Kleinübing - PFL - SC</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i>	Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Camata</i> <i>Carlos Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvam Borges</i>	Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Péres</i> <i>José Ignacio Ferreira</i>
LÍDERANÇA DO PFL	LÍDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO	LÍDERANÇA DO PPB
Líder <i>Hugo Napoleão</i>	Líder <i>Eduardo Suplicy</i>	Líder <i>Epitacio Cafeteira</i> Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Esperidião Amin</i>
Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Gilberto Miranda</i> <i>Romero Júci</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Júlio Campos (3)</i>	Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>'Antonio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	Líder <i>Odacir Soares</i>
LÍDERANÇA DO PTB		
Líder <i>Odacir Soares</i>		

(1) Reeleitos em 02-04-97.

(2) Designação: 16 e 23-11-95.

(3) Licenças nos termos do art. 56, II, § 1º, da Constituição Federal.

## **EXPEDIENTE**

<p><i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p><i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baer</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>
--	---

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 77ª SESSÃO NÃO-DELIBERATIVA, EM 26 DE JUNHO DE 1998

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 820/98, de 9 do corrente, do Ministro de Estado da Justiça, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 260, de 1998, do Senador Romeu Tuma (anexadas, em cópia, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997). O requerimento vai ao Arquivo. O Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997, continuará com sua tramitação interrompida, aguardando a resposta aos Requerimentos nºs. 259 e 375, de 1998.....

11149

Nº 512/98, de 18 do corrente, do Ministro do Estado da Fazenda, solicitando a prorrogação do prazo previsto para a resposta ao Requerimento nº 231, de 1998, do Senador Ermândes Amorim.....

11149

##### 1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1998 (nº 4.556/94, na Casa de origem), que dispõe sobre o piso salarial dos médicos e cirurgiões-dentistas, alterando dispositivos da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961. À Comissão de Assuntos Sociais.....

11149

Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1998 (nº 2.377/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a redação do art. 190 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....

11151

Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1998 (nº 2.863/97, na Casa de origem); de iniciativa do Presidente da República, que estabelece as sanções administrativas e penais em caso de realização de atividades proibidas pela Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso das Armas Químicas e sobre a Destrução das Armas Químicas existentes no mundo (CPAQ). Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Constituição, Justiça e Cidadania.....

11153

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1998 (nº 4.157/98, na Casa de origem), que institui o

Programa Nacional de Apoio à Infância, dispõe sobre a ampliação dos benefícios da merenda escolar e dá outras providências. Às Comissões de Assuntos Econômicos, de Assuntos Sociais e de Educação.....

11157

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1998 (nº 4.342/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a promoção post mortem do Procurador da República Pedro Jorge de Melo e Silva. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....

11160

##### 1.2.3 – Parecer

Nº 407, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a responsabilidade civil e criminal em virtude de dano ou morte causados por alimentos doados a pessoas carentes.....

11161

##### 1.2.4 – Ofícios

Nº 31/98, de 27 de maio último, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1997, em reunião realizada naquela data.....

11163

Nº 119/98, de 24 do corrente, do Líder do PFL no Senado Federal; de substituição de membros na Comissão Temporária criada pelo Requerimento nº 153, de 1998, destinada a estudar as causas do desemprego e do subemprego no Brasil.....

11164

Nº 1.095/98, de 25 do corrente, do Líder do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.669, de 1998.....

11164

##### 1.2.5 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1997, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. Esclarece, ainda ao Plenário, que o texto final do Projeto, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi adequado às disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.....

11164

Recebimento do Ofício nº 1.679/98, na origem, de 25 do corrente, do Banco Central do

Brasil, encaminhando documentação relativa à rolagem da dívida mobiliária da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro - RJ. À Comissão de Assuntos Econômicos, anexado ao Projeto de Resolução nº 179, de 1997.....

Recebimento do Ofício nº S/60, de 1998 (nº 1.698/98, na origem), de 26 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando parecer daquele órgão a respeito da solicitação do Governo do Estado de Pernambuco sobre o contrato de abertura de crédito firmado com a União, com a interveniência do Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE e do Banco Central, no valor de um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões de reais, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, para financiamento de ajustes prévios à privatização daquela instituição financeira estadual. À Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para apreciação da matéria.....

Recebimento do Ofício nº S/61, de 1998 (nº 1.699/98, na origem), de 26 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando parecer daquele órgão a respeito da solicitação do Governo do Estado de Pernambuco sobre o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União, e Termo Aditivo ao Contrato, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de cento e sessenta e três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e três centavos, correspondente ao somatório dos saldos devedores dos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal. À Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para apreciação da matéria.....

#### 1.2.6 – Discurso do Expediente

**SENADOR ROMERO JUCÁ** – Satisfação pelo recebimento do 4º Prêmio Nacional de Seguridade Social, conferido pelo Instituto Cultural

11164

de Seguridade Social. Apelo aos membros das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, no sentido da celeridade na tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1998 – Complementar, de sua autoria, que pretende ajustar a questão da demissão de servidores pelo excesso de despesa em relação à receita.....

11165

#### 1.2.7 – Discurso encaminhado à publicação

**SENADOR ODACIR SOARES** – Reflexão sobre o conceito de "Comprometimento Organizacional" e a situação dos funcionários públicos, em especial, dos professores do ex-Território Federal de Rondônia .....

11166

#### 1.2.8 – Comunicações da Presidência

Recebimento, do Presidente da Comissão de Julgamento do Prêmio Cruz e Sousa de Monografia, Senador Abdias Nascimento, das Atas das 1ª e 2ª Reuniões, realizadas em 26 de maio e 16 de junho do corrente ano, respectivamente. À publicação.....

11167

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima segunda-feira, dia 29, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.....

11174

#### 1.3 – ENCERRAMENTO

#### 2 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 1.036, de 1998 (Replicação).....

11174

Nºs 1.075 a 1.086, de 1998. ....

11175

#### 3 – SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS

Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Supervisão no exercício de 1998. ....

11185

#### 4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

#### 5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### 6 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

## Ata da 77<sup>a</sup> Sessão Não Deliberativa em 26 de junho de 1998

### 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 50<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência do Sr. Geraldo Melo*

*(Inicia-se a sessão às 9 horas)*

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romero Jucá, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

#### EXPEDIENTE

#### AVISOS

#### DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 820/98, de 9 do corrente, do Ministro de Estado da Justiça, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 260, de 1998, do Senador Romeu Tuma.

As informações, em cópias, foram encaminhadas ao requerente e anexadas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997, que está com sua tramitação interrompida.

O requerimento vai ao Arquivo.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997, continuará com sua tramitação interrompida aguardando, na Secretaria-Geral da Mesa, a resposta aos Requerimentos nºs 259 e 375, de 1998.

Nº 512/98, de 18 do corrente, do Ministro do Estado da Fazenda, solicitando a prorrogação do prazo previsto para a resposta ao Requerimento nº 231, de 1998, do Senador Ermândes Amorim, tendo em vista que a análise da matéria encontra-se em fase de conclusão.

A solicitação do Ministro foi encaminhada, em cópia, ao requerente.

O requerimento aguardará na Secretaria-Geral da Mesa a remessa das informações.

#### PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 1998 (Nº 4.556/94, na Casa de origem)

Dispõe sobre o piso salarial dos médicos e cirurgiões-dentistas, alterando dispositivos da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro e 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º e 8º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro e 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º o piso salarial dos médicos dos cirurgiões-dentistas, nos termos do inciso V do art. 7º da Constituição Federal, constitui a remuneração mínima devida pelos serviços profissionais por eles prestados, com relação de emprego, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado."

"Art. 5º Fica fixado o piso salarial dos médicos e cirurgiões dentistas em R\$ 988,41 (novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), e o dos auxiliares em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

§ 1º O piso salarial previsto neste artigo será reajustado de acordo com a política salarial adotada pelo Governo Federal para os trabalhadores em geral.

§ 2º O piso salarial para médicos e cirurgiões-dentistas previsto neste artigo somente será devido a partir da vigência desta Lei."

"Art. 8º A duração normal do trabalho dos médicos cirurgiões-dentistas e auxiliares será, no máximo, de quatro horas diárias, não podendo ultrapassar vinte horas semanais.

§ 1º Para cada noventa minutos de trabalho haverá um repouso de dez minutos.

§ 2º Mediante acordo escrito, ou por motivo de força maior, poderá ser o horário normal acrescido de horas suplementares, em número não excedente de duas por dia.

§ 3º A remuneração da hora suplementar não será inferior à da hora normal acrescida de cem por cento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os arts. 7º, 12 e 13 da Lei nº 3.999, de 15 de novembro de 1961.

#### **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.556, DE 1994**

**Dispõe sobre o piso salarial de médicos e cirurgiões-dentistas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O piso salarial de médicos e cirurgiões-dentistas a que se refere a Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, fica fixado em 988,41 URV (Unidade Real de Valor), ou outro índice que venha substitui-la, para 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. O valor referido no caput deste artigo expresso em URV, após sua conversão ao novo padrão monetário, será reajustado com base no mesmo índice e na mesma data em que houver atualização do salário mínimo constitucional, excluído aumentos reais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### **Justificação**

O presente Projeto de Lei objetiva a atualização de piso salarial dos médicos e cirurgiões-dentistas instituídos pela Lei nº 3.999/61, de modo a recuperar o poder de compra da época da respectiva edição, fixando-se o valor em URV em correspondência com o estabelecimento na mesma lei, devidamente atualizado.

Vale ressaltar que o presente Projeto de Lei não cria novos ônus econômicos aos empregados, limitando-se a atualizar monetariamente o piso salarial que foi instituído em 1961, através da Lei nº 3.999, daquele ano.

Do ponto de vista social, merece destaque a preocupação dos profissionais da área de saúde com os baixos proventos recebidos, que induzem a uma carga de trabalho excessiva, de até doze horas diárias, para atender suas necessidades básicas de sobrevivência, com reflexo na qualidade do serviço prestado à população.

Não há como se deixar de reconhecer que o quadro de degradação da saúde se deve, em parte, aos baixos salários e às condições de trabalho aviltantes a que são submetidos os médicos e cirurgiões-dentistas.

Ressalte-se, finalmente, que se trata de um setor profissional relevante, para cujo exercício exigem-se profissionais que qualificados e permanentemen-

te atualizado, o que, por si só, justifica uma remuneração condizente com a complexidade e responsabilidade da atividade exercida.

Reitero o apoio de todos os nobres parlamentares para aprovação desta proposição, o mais urgentemente possível.

Temos absoluta certeza que nossos colegas legisladores, que se preocupam com a saúde no País darão o apóio necessário à aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1994. – Virmondes Crivineli – PMDB/GO.

#### **LEGISLAÇÃO CITADA**

##### **LEI N° 3.999 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961**

**Altera o salário mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas.**

O Presidente da República;

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O salário mínimo dos médicos passa a vigorar nos níveis e da forma estabelecida na presente lei.

Art. 2º A classificação de atividades ou tarefas, desdobrando-se por funções, será a seguinte:

- a) médicos (seja qual for a especialidade);
- b) auxiliar de laboratorista e radiologista e internos).

Art. 3º Não se comprehende na classificação de atividades ou tarefas, previstas nesta lei (obrigando ao pagamento de remuneração) o estágio efetuado para especialização ou melhoria de tirocínio desde que não exceda ao prazo máximo de seis meses e permita a sucessão regular no quadro de beneficiados.

Art. 4º É salário mínimo dos médicos a remuneração mínima, permitida por lei pelos serviços profissionais prestados por médicos, com a relação de emprego, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 5º Fica fixado o salário mínimo dos médicos em quantia igual a três vezes e o dos auxiliares a duas vezes mais o salário mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão.

Art. 6º O disposto no art. 5º aplica-se aos médicos que, não sujeitos ao horário previsto na alínea a do artigo 8º, prestam assistência domiciliar por conta de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, como empregados destas, mediante remuneração por prazo determinado.

Art. 7º Sempre que forem alteradas as tabelas do salário mínimo comum, nas localidades onde o salário mínimo geral corresponder a valor inferior à metade da soma do mais alto e do mais baixo salá-

rio mínimo em vigor no país, o salário-mínimo dos médicos será reajustado para valor correspondente a três vezes e o dos auxiliares para duas vezes mais esta metade.

**Art. 8º** A duração normal do trabalho, salvo acordo escrito que não fira de modo algum o dispositivo no artigo 12, será:

a) para médicos, no mínimo de duas horas e no máximo de quatro horas diárias;

b) para os auxiliares será de quatro horas diárias.

§ 1º Para cada noventa minutos de trabalho gozará o médico de um repouso de dez minutos.

§ 2º Aos médicos e auxiliares que contratarem com mais de um empregador, é vedado o trabalho além de seis horas diárias.

§ 3º Mediante acordo escrito, ou por motivo de força maior poderá ser o horário normal acrescido de horas suplementares, em número não excedente de duas.

§ 4º A remuneração da hora suplementar não será nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) à da hora normal.

**Art. 9º** O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

**Art. 10.** O profissional, designado para servir fora da cidade ou vila para a qual tenha sido contratado, não poderá:

a) perceber importância inferior a do nível mínimo de remuneração que vigore naquela localidade;

b) sofrer redução caso se observe nível inferior.

**Art. 11.** As modificações futuras de critério territorial para a fixação dos salários mínimos comuns, em tabelas, aproveitarão, também, para os dos médicos.

**Art. 12.** Na hipótese do ajuste ou contrato de trabalho ser incluído à base-hora, o total da remuneração devida não poderá perfazer quantia inferior a vinte e cinco (25) vezes o valor da soma das duas (2) primeiras horas, conforme o valor horário calculado para a respectiva localidade.

**Art. 13.** São aplicáveis ao salário mínimo dos médicos as disposições de caráter geral, sobre o salário mínimo, constantes do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1949 (CLT).

#### LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

#### DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 1998

(Nº 2.377/96, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera a redação do art. 190 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 190 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Deserção Especial* Art. 190. Deixar o militar, de apresentar-se no momento da partida do navio ou aeronave, de que é tripulante, ou do deslocamento da unidade ou força em que serve:

Pena – detenção, até três meses, se após a partida ou deslocamento de apresentar, dentro de vinte e quatro horas, à autoridade militar do lugar, ou, na falta desta, à autoridade policial, para ser comunicada a apresentação ao comando militar competente.

§ 1º Se a apresentação se der dentro de prazo superior a vinte e quatro horas e não excedente a cinco dias:

Pena – detenção, de dois a oito meses.

§ 2º Se superior a cinco dias e não excedente a oito dias:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

§ 3º Se superior a oito dias:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

*Aumento de pena* § 4º A pena é aumentada de um terço, se tratar de sargento, subtenente ou suboficial, e de metade, se oficial."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 875, DE 16 DE SETEMBRO DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do

Senhor Ministro de Estado da Justiça; o texto do projeto de lei que "Altera a redação do art. 190 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar".

Brasília, 16 de setembro de 1996.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 527, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 190 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar.

2. A propositura, de iniciativa do Superior Tribunal Militar, objetiva, precipuamente, suprir omissão no art. 190 do Decreto-Lei nº 1.001, de 1969, que não prevê penalidade para o deserto cuja apresentação ou captura ocorra após dez dias da consumação do crime de deserção especial, o que está a exigir imediata providência.

3. Além disso, a proposta visa a reduzir de dez para oito dias o prazo constante do § 2º do citado art. 190, e a punir, com mais rigor, a deserção praticada por sargento, subtenente, suboficial e oficial, tendo, para isto, alterado a redação do § 3º vigente, que passará a § 4º.

4. Estas, sem síntese, as normas que integram a propositura que ora submeto ao elevado descritivo de Vossa Excelência, e que, se aceitas, contribuirão para o aperfeiçoamento da legislação penal militar.

Respeitosamente. – Nelson A. Jobim, Ministro de Estado da Justiça.

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Nº 527  
DE 13 DE SETEMBRO DE 1996**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

O Código Penal Militar não prevê penalidade para o deserto cuja apresentação ou captura ocorra após dez dias da consumação do crime de deserção especial.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Altera o art. 190 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar.

3. Alternativas existentes à medida ou atos propostos:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justifiquem a urgência:

Não há

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:

O projeto é constitucional e jurídico.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL**

**Nº 2.377, DE 1996**

**Altera a redação do artigo 190 do  
Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de  
1969 – Código Penal Militar.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 190 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Deserção especial"**

Art. 190. Deixa o militar de apresentar-se no momento da partida do navio ou aeronave, de que é tripulante, ou do deslocamento da unidade ou força em que serve:

Pena – detenção, até três meses, se após a partida ou deslocamento se apresentar, dentro de vinte e quatro horas, à autoridade militar do lugar, ou, na falta desta, à autoridade policial, para ser comunicada a apresentação ao comando militar competente.

§ 1º Se a apresentação se der dentro do prazo superior a vinte e quatro horas e não excedente a cinco dias:

Pena – detenção, de dois a oito meses.

§ 2º – Se superior a cinco dias e não excedente a oito dias:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

§ 3º – Se superior a oito dias:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

**Aumento de pena**

§ 4º A pena é aumentada de um terço, se tratar de sargento, subtenente ou suboficial, e de metade, se oficial."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO-LEI Nº 1.001,  
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**

**Código Penal Militar**

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

**Código Penal Militar****PARTE ESPECIAL****LIVRO I****Dos Crimes Militares em Tempo de Paz****TÍTULO III****Dos Crimes contra o Serviço Militar  
e o Dever Militar****CAPÍTULO II  
Da Deserção****Deserção especial**

Art. 190. Deixa o militar de apresentar-se no momento da partida do navio ou aeronave, de que é tripulante, ou da partida ou do deslocamento da unidade ou força em que serve:

**Pena** – detenção, até três meses, se após a partida ou deslocamento, se apresentar, dentro em vinte e quatro horas, à autoridade militar de lugar, ou, na falta desta, à autoridade policial, para ser comunicada a apresentação a comando militar da região, distrito ou zona.

§ 1º Se a apresentação se der dentro de prazo superior a vinte e quatro horas e não excedente a cinco dias:

**Pena** – detenção, de dois a oito meses.

§ 2º Se superior a cinco dias e não excedente a dez dias:

**Pena** – detenção, de três meses a um ano.

§ 3º Se se tratar de oficial, a pena é agravada.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1998**

(Nº 2.863/97, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

**Estabelece as sanções administrativas e penais em caso de realização de atividades proibidas pela Convenção Internacional, sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso das Armas Químicas e sobre a Destrução das Armas Químicas existentes no mundo (CPAQ).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Sob pena de sofrer sanções penais ou administrativas, previstas nesta Lei, e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nenhuma pessoa física ou jurídica:

I – realizará, no Brasil, atividade vedada pela Convenção Internacional, sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Uso das Armas Químicas e sobre a Destrução das Armas Químicas existentes no mundo (CPAQ);

II – contribuirá para a realização, no Brasil ou no exterior, da atividade vedada pela CPAQ;

III – omitirá informação ou prestará informação incorreta à Comissão Interministerial para Assuntos relativos à Convenção sobre a Proibição das Armas Químicas e sua aplicação no Brasil, criada pelo Decreto nº 2.074, de 14 de novembro de 1996, 14 de novembro, doravante referida como Comissão Interministerial, ou se recusará a colaborar com essa Comissão Interministerial, no exercício de suas funções legais.

Art. 2º A Comissão Interministerial arbitrará sobre a pertinência, por um lado, da aplicação de sanções administrativas e, por outro lado, da tomada de provisões necessárias à iniciativa do processo criminal, caso julgue serem imputáveis sanções penais.

Art. 3º Comissões ou imprecisões de informação, bem como não colaboração com a Comissão Interministerial no exercício de suas funções legais, constituem infração administrativa, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência

II – multa;

III – perda do bem envolvido na infração;

IV – suspensão do direito de comercializar, pelo prazo de seis meses e cinco anos;

V – cassação de habilitação para atuação no comércio, no caso de reincidência.

§ 1º A advertência será aplicada, por escrito, no caso de infrações de menor relevância.

§ 2º A multa será aplicada, conforme a infração, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 3º As penalidades previstas nos incisos II, III, IV e V podem ser aplicadas cumulativamente, levando-se em consideração a gravidade da infração e os antecedentes do infrator.

§ 4º As penalidades administrativas serão aplicadas pela Comissão Interministerial, depois de apurada a infração em processo administrativo, no qual se assegurará ao infrator amplo direito de defesa.

**Art. 4º Constitui crime:**

I – fazer uso de armas químicas ou realizar, no Brasil, atividade que envolva a pesquisa, produção, estocagem, aquisição, transferência, importação ou exportação, de armas químicas ou de substâncias químicas abrangidas pela CPAQ com a finalidade de produção de tais armas;

II – contribuir, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, para o uso de armas químicas ou para a realização, no Brasil ou no exterior, das atividades arroladas no inciso anterior.

**Pena:** reclusão, de um a dez anos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM N° 342, DE 17 DE MARÇO DE 1997**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, das Relações Exteriores, da Indústria, do Comércio e do Turismo, da Ciência e Tecnologia, do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e do Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Estabelece as sanções administrativas e penais em caso de realização de atividades proibidas pela Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso das Armas Químicas e sobre a Destrução das Armas Químicas existentes no mundo (CPAQ)".

Brasília, 17 de março de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL**  
Nº 086/MM/MAE/MCT/EMFA/SAE-PR DE  
12 DE MARÇO DE 1997, DOS SENHORES MI-  
NISTROS DE ESTADO DA MARINHA, DO  
EXÉRCITO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES,  
DA AERONÁUTICA, DA INDÚSTRIA, DO CO-  
MÉRCIO E DO TURISMO, DA CIÊNCIA E TEC-  
NOLOGIA, DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS  
ARMADAS E DO SECRETÁRIO DE ASSUN-  
TOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
A Convenção Internacional sobre a Proibição do  
Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso das  
Armas Químicas e sobre a Destrução das Armas Quí-  
micas Existentes no Mundo, foi aprovada pelo Decreto  
Legislativo nº 9, de 6 de março de 1996, e ratificada  
pelo Governo brasileiro em 13 de março de 1996.

2) A referida Convenção prevê, em seu artigo 7º, a implementação de legislação em cada Estado-Parte com previsão de sanções a pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades por ela proibidas, no Brasil ou no exterior. Nesse sentido, o Decreto nº 2.074, de 14-11-96, que cria a "Comissão Interministerial para Assuntos relativos à Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso das Armas Químicas e sobre a Destrução das Armas Químicas existentes no mundo (CPAQ) e sua aplicação no Brasil", prevê, em seu artigo 3º, o estabelecimento de sanções administrativas e penais, em caso de realização de atividade vedada pela referida Convenção, bem como de omissão de informação, prestação de informação incorreta ou não colaboração com a referida Comissão Interministerial no exercício de suas funções legais, por parte de pessoas físicas ou jurídicas.

3) Nessas condições, temos a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em caso de realização das atividades acima referidas.

Respeitosamente, – **Mauro Cesar Rodrigues Pereira**, Ministro de Estado da Marinha – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores – **Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena**, Ministro de Estado do Exército – **Lélio Viana Lobo**, Ministro de Estado da Aeronáutica – **Francisco Dornelles**, Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo – **Benedicto Onofre Bezerra Leonel**, Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas – **José Israel Vargas**, Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia – **Ronaldo Moto Sardenberg**, Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.863, DE 1997**

**Estabelece as sanções administrativas e penais em caso de realização de atividades proibidas pela Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso das Armas Químicas e sobre a Destrução das Armas Químicas existentes no mundo (CPAQ); .**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Sob pena de sofrer sanções penais ou administrativas, previstas na presente Lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nenhuma pessoa física ou jurídica:

I – realizará, no Brasil, atividade vedada pela Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Uso das Armas Químicas e sobre a Destrução das Armas Químicas existentes no mundo (CPAQ);

II – contribuirá para a realização, no Brasil ou no exterior, de atividade vedada pela CPAQ;

III – omitirá informação ou prestará informação incorreta à Comissão Interministerial para Assuntos relativos à Convenção sobre a Proibição das Armas Químicas e sua aplicação no Brasil, criada pelo Decreto nº 2.074, de 14 de novembro de 1996, doravante referida como Comissão, Interministerial, ou recusará a colaborar com essa Comissão Interministerial no exercício de suas funções legais.

**Art. 2º** A Comissão Interministerial arbitrará sobre a pertinência, por um lado, da aplicação de sanções administrativas e, por outro lado, da tomada de provisões necessárias à iniciativa do processo criminal, caso julgue serem imputáveis sanções penais.

**Art. 3º** Omissões ou imprecisões de informação, bem como a não colaboração com a Comissão Interministerial no exercício de suas funções legais, constituem infração administrativa, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – perda do bem envolvido na infração;

IV – suspensão do direito de comercializar, pelo prazo de seis meses a cinco anos.

V – cassação da habilitação para atuação no comércio, no caso de reincidência.

**§ 1º** A advertência será aplicada por escrito, no caso de infrações de menor relevância.

**§ 2º** A multa será aplicada, conforme a infração, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

**§ 3º** As penalidades previstas nos incisos II, III, IV e V podem ser aplicadas cumulativamente, levando-se em consideração a gravidade da infração e os antecedentes do infrator.

**§ 4º** As penalidades administrativas serão aplicadas pela Comissão Interministerial, depois de apurada a infração em processo administrativo, no qual se assegurará ao infrator amplo direito de defesa.

**Art. 4º** Constitui crime:

I – fazer uso de armas químicas ou realizar, no Brasil, atividade que envolva a pesquisa, produção, estocagem, aquisição, transferência, importação ou exportação de armas químicas ou de substâncias químicas abrangidas pela CPAQ com a finalidade de produção de tais armas;

II – contribuir, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, para o uso de armas químicas ou para a realização, no Brasil ou no exterior, das atividades arroladas na alínea anterior. Pena: reclusão, de um a dez anos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 9  
DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996**

**Aprova o texto da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destrução das Armas Químicas existentes no mundo, assinada pelo Brasil em 13 de janeiro de 1993.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

O Congresso Nacional, decreta:

**Art. 1º** É aprovado o texto da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destrução das Armas Químicas existentes no mundo, assinada pelo Brasil em 13 de janeiro de 1993.

**Parágrafo único.** São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO N° 2.074**  
**DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996**

**Cria a Comissão Interministerial, para a aplicação dos dispositivos da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e uso das armas químicas e sobre a Destrução das Armas Químicas Existentes no Mundo (CPAQ) e elenca as obrigações e deveres e decorrentes da CPAQ.**

**Art. 1º** Cria a Comissão Interministerial para a aplicação dos dispositivos da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Redução, Estocagem e Uso das Armas Químicas e sobre a Destrução das Armas Químicas existentes no mundo (CPAQ).

**§ 1º** O Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República presidirá a Comissão Interministerial, e nesta qualidade corresponde à Autoridade Nacional a que se refere a Convenção de que trata este artigo.

**§ 2º** A Comissão Interministerial será integrada por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Ministério da Justiça;
- b) Ministério da Marinha;
- c) Ministério do Exército;
- d) Ministério da Fazenda;
- e) Ministério das Relações Exteriores;
- f) Ministério da Aeronáutica;
- g) Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;
- h) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- i) Estado-Maior das Forças Armadas;
- j) Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

**§ 3º** O representante da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República substituirá o Presidente da Comissão Interministerial em suas eventuais ausências;

**§ 4º** Os membros da Comissão e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

**§ 5º** A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República exercerá a função de Secretaria-Executiva Permanente da Comissão Interministerial prestando o apoio técnico e administrativo necessário aos trabalhos da Comissão.

**§ 6º** Os representantes dos órgãos participantes da Comissão Interministerial agirão de forma coordenada e prestarão à Secretaria-Executiva informações relativas à sua área de competência.

**§ 7º** A Secretaria-Executiva deverá prestar contas de suas atividades à Comissão Interministerial, periodicamente e sempre que solicitada por um dos representantes dos órgãos integrantes da Comissão.

**§ 8º** A Comissão Interministerial poderá, a qualquer tempo, contar com a colaboração de representantes de órgãos públicos ou entidades nacionais na realização de suas atribuições.

**Art. 2º** São atribuições da Comissão Interministerial:

I – acompanhamento da observância dos dispositivos da CPAQ por parte de pessoas físicas e jurídicas;

II – elaboração e prestação à Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ), criada pela CPAQ, das declarações inicial e posteriores requeridas por essa Convenção;

III – coleta, processamento e conservação sigilosa de dados para prestação das declarações referidas na alínea anterior;

IV – acompanhamento e tomada de providências para as inspeções e rotina e/ou por denúncia a serem realizadas pela OPAQ em instalações industriais ou de qualquer espécie situadas no Brasil;

V – eventual realização de visitas de verificação, com vistas à conferência das informações fornecidas, em instalações industriais ou de qualquer espécie, em caso de não colaboração com a Comissão Interministerial no exercício de suas funções legais;

VI – aplicação de sanções administrativas previstas em lei, bem como da tomada de providências necessárias à persecução legal para fins de aplicação das sanções penais cabíveis, em relação respectivamente, às pessoas jurídicas ou físicas que não cumpram o disposto no art. 3º deste Decreto;

VII – aprovação de seu regulamento.

**Art. 3º** Sob pena de sofrer sanções penais ou administrativas previstas em lei, nenhuma pessoa física ou jurídica:

I – realizará atividade vedada pela CPAQ;

II – contribuirá, direta ou indiretamente, para a realização de atividade vedada pela CPAQ;

III – omitirá informação ou prestará informação incorreta à Comissão Interministerial, ou se recusará a colaborar com essa Comissão no exercício de suas funções legais.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas engajadas em atividades de produção, comercialização ou pesquisa, envolvendo os elementos abrangidos na CPAQ, incumbe providenciar:

I – declaração inicial, em formulários a ser fornecido pela Secretaria-Executiva, sobre as operações de exportação e importação ou quaisquer atividades de produção, comercialização ou pesquisa envolvendo os elementos abrangidos na CPAQ;

II – declarações de atualização que contemplem toda informação relativa às operações e atividades a que se refere o inciso I deste artigo, realizadas no exercício anterior;

III – a pedido da Secretaria-Executiva, a qualquer momento, informações julgadas necessárias para o atendimento a dispositivos da CPAQ e, consequentemente, para o exercício das funções legais da Comissão Interministerial.

§ 1º As declarações, a serem entregues à Secretaria-Executiva, devem conter, conforme o elemento produzido, consumido, comercializado ou pesquisado pelo declarante, todo o conjunto de informações requeridas pela CPAQ.

§ 2º Omissões e imprecisões de informação serão examinadas pela Comissão Interministerial, que decidirá sobre as medidas cabíveis, conforme o disposto em lei ordinária.

Art. 5º A pedido da Comissão Interministerial, pessoas físicas ou jurídicas:

I – permitirão o acesso a instalações sob sua responsabilidade por parte de inspetores e assistentes de inspeção da OPAQ, nas condições estabelecidas pela CPAQ;

II – colaborarão com os inspetores e assistentes de inspeção no exercício de suas tarefas, facultando-lhes o uso de aparelhagem pertinente, bem como a coleta e a retirada de amostras para análise in situ ou em outro local, dentro dos limites estabelecidos pela CPAQ;

III – garantirão a integridade física dos inspetores e assistentes de inspeção e a inviolabilidade de seus pertences e de sua comunicação, bem como o direito de mantê-rem, sem constrangimento ou qualquer tipo de interferência ou monitoramento, comunicação direta com destinatários situados fora do local inspecionado, dentro dos limites estabelecidos no Anexo sobre Implementação e Verificação e no Anexo sobre a Proteção das Informações Confidenciais da CPAQ;

IV – permitirão o acesso a instalações que controlam ou utilizem, a qualquer título, por parte de inspetores e assistentes de inspeção, indicados pela Comis-

são Interministerial, em eventual visita de verificação de dados, sujeitando-se às sanções previstas em lei no caso de não colaboração com a Comissão Interministerial no exercício de suas funções legais.

Art. 6º Os inspetores e assistentes de inspeção da OPAQ, quando em Missão oficial no Brasil, gozam dos privilégios e imunidades diplomáticos previstos na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(As Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Constituição, Justiça e Cidadania.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 1998

(Nº 4.157/98, na Casa de origem).

Institui o Programa Nacional de Apoio à Infância, dispõe sobre a ampliação dos benefícios da merenda escolar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Infância – PRONAI, cuja finalidade é de viabilizar a alimentação de gestantes e crianças de zero a sete anos para:

I – contribuir para um povo brasileiro saudável, inteligente e produtivo, assegurando-se o pleno exercício dos direitos da cidadania.

II – promover e estimular a regionalização da produção alimentícia brasileira, por intermédio de financiamentos dos recursos humanos locais; evitando-se migração para os grandes centros urbanos pela criação de empregos.

Art. 2º O PRONAI será implementado por intermédio do Fundo Nacional de Alimentação e Incentivo aos projetos de alimentação da criança.

Parágrafo único. Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos de alimentação destinados a gestantes e crianças de zero a sete anos de idade.

Art. 3º Fica instituído o Fundo Nacional de Alimentação, cuja função é captar e destinar recursos para projetos de alimentação compatíveis com o Pronai, estimulando a produção alimentícia regionalmente, gerando empregos na pequena e média propriedade rural.

§ 1º Os recursos do FNA serão aplicados em projetos alimentares compatíveis com os objetivos do Pronai, formulados pelos Conselhos de Alimentação Escolar previstos na Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, e, quando cabível, em conjunto com os pe-

queños e médios produtores rurais da região a que pertencer a unidade da federação destinatária dos recursos da merenda escolar.

§ 2º Os recursos do FNA não poderão ser utilizados para quaisquer outros fins que não os contidos diretamente nos objetivos do Pronai.

§ 3º Os Conselhos de Alimentação Escolar ou pequenos e médios produtores, recebedores de recursos do FNA e executores de projetos de alimentação, prestarão contas da destinação dos recursos à Secretaria de Educação Fundacional do Ministério da Educação e do Desporto, sob pena de responsabilização pessoal de seus agentes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º O FNA funcionará sob a forma de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelece o regulamento, e será constituído dos seguintes recursos:

I – recursos ordinários do Tesouro Nacional oriundos de dotação orçamentária específica;

II – doações, nos termos da legislação vigente;

III – legados;

IV – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V – recursos de outras fontes.

Parágrafo único. A dotação orçamentária específica será aferida subsidiariamente ao montante das disponibilidades do FNA destinadas ao exercício financeiro subsequente, garantindo a extensão dos benefícios da merenda escolar.

Art. 5º Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta Lei, os projetos de alimentação em cujo favor serão captados os recursos pelo FNA e canalizados ao PRONAI atenderão ao objetivo de distribuição gratuita de alimentos a gestantes e crianças de zero a sete anos de idade, através da estrutura dos Conselhos de Alimentação Escolar dos Estados, Distrito Federal e Municípios, responsáveis pela merenda escolar.

Art. 6º Nenhuma aplicação dos recursos previstos nesta Lei poderá ser feita por qualquer tipo de intermediação.

Art. 7º Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

## PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.157, DE 1998

Institui o Programa Nacional de Apoio à Infância, dispõe sobre a ampliação dos benefícios da merenda escolar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Infância – PRONAI, cuja finalidade é de viabilizar a alimentação de gestantes e crianças de zero a sete anos para:

I – contribuir para um povo brasileiro saudável, inteligente e produtivo, assegurando-se o pleno exercício dos direitos da cidadania.

II – promover e estimular a regionalização da produção alimentícia brasileira, por intermédio de financiamentos dos recursos humanos locais, evitando-se migração para os grandes centros urbanos pela criação de empregos.

Art. 2º O Pronai será implementado por intermédio do Fundo Nacional de Alimentação e Incentivo aos projetos de alimentação da criança.

Parágrafo único. Os incentivos criados pela presente Lei somente serão concedidos a projetos de alimentação destinados a gestantes e crianças de zero a sete anos de idade.

Art. 3º Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta Lei, os projetos de alimentação em cujo favor serão captados os recursos pelo FNA e canalizado ao Pronai atenderão ao objetivo de distribuição gratuita de alimentos a gestantes e crianças de zero a sete anos de idade, através da estrutura dos Conselhos de Alimentação Escolar dos Estados, Distrito Federal e Municípios, responsáveis pela merenda escolar.

Art. 4º Fica instituído o Fundo Nacional de Alimentação, cuja função é de captar e destinar recursos para projetos de alimentação compatíveis com o Pronai, estimulando a produção alimentícia regionalmente, gerando empregos na pequena e média propriedade rural.

§ 1º Os recursos do FNA serão aplicados em projetos alimentares compatíveis com os objetivos do Pronai, formulados pelos Conselhos de Alimentação Escolar previstos na Lei nº 8.913/94, e, quando cabível, em conjunto com os pequenos e médios produtores rurais da região a que pertencer a unidade da federação destinatária dos recursos da merenda escolar.

§ 2º Os recursos do FNA não poderão ser utilizados para quaisquer outros fins que não os contidos diretamente nos objetivos do Pronai.

§ 3º Os Conselhos de Alimentação Escolar ou pequenos e médios produtores, recebedores de recursos do FNA e executores de projetos de alimentação, prestarão contas da destinação dos recursos

à Secretaria de Educação Fundacional do Ministério da Educação e do Desporto, sob pena de responsabilização pessoal de seus agentes nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º O FNA funcionará sob forma de apoio a fundo perdido ou de empréstimos, reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

I – recursos ordinários do Tesouro Nacional oriundos de dotação orçamentária específica;

II – doações, nos termos da legislação vigente;

III – legados;

IV – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V – recursos de outras fontes.

Parágrafo único. – A dotação orçamentária específica será aferida subsidiariamente ao montante das disponibilidades do FNA destinadas ao exercício financeiro subsequente, garantindo a extensão dos benefícios da merenda escolar.

Art. 6º Nenhuma aplicação dos recursos previstos nesta Lei poderá ser feita por qualquer tipo de intermediação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Na crença de que a Primeira Infância, do nascituro aos sete anos de idade, é estágio de fundamental importância no desenvolvimento físico e mental do ser humano, devendo, portanto, ter tratamento prioritário e toda a atenção da comunidade e dos governos, e de que nesta fase a alimentação adequada faz o grande papel de fortalecer a base de um ser humano saudável, inteligente e produtivo para toda a sociedade, é precípua que o Estado ao exercer sua função constitucionalmente delineada de atendimento à saúde, viabilize a alimentação dos brasileiros, não só após o início da idade escolar, mas também anteriormente, alimentando, inclusive, o nascituro, já sujeito de direitos nos termos da lei civil.

Garantindo a alimentação das gestantes e crianças de 0 a sete anos, o País estará garantindo seu futuro social e econômico, conforme o item 2.5 da Carta Nova Delhi, que textualmente assevera: "Se não alimentarmos adequadamente a primeira infância, todos os projetos serão inúteis" (Unesco – 1993).

De observar que o custo financeiro, em nível de assistência social, ocasionado por uma população doente e debilitada, é incomensuravelmente

maior que o atinente à alimentação e educação apropriadas na fase de formação.

Neste contexto, é de fundamental importância que o benefício da merenda escolar previsto na lei de diretrizes orçamentárias e com tratamento específico conferido pela legislação ordinária, seja ampliado as gestantes e crianças até sete anos de idade, razão pela qual deve ser imediatamente implantada tal extensão, com a dotação orçamentária correspondente, assim como a instituição de incentivos fiscais que viabilizem, estimulando, a participação da iniciativa privada na ampliação do benefício por todo o País.

Outra diretriz e fundamental importância que inclusive, combate os males nacionais do desemprego e a migração populacional aos grandes centros urbanos, é o aproveitamento dos produtos alimentícios da merenda escolar produzidos na região em que consumidos, diminuindo, diminuindo os custos de transporte e ativando as economias locais de forma descentralizada.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1998. – Deputado Hélio Bicudo, Deputada Rita Camata, Coordenadora da Frente Parlamentar pela Criança.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 8.913, DE 12 DE JULHO DE 1994.

##### Dispõe sobre a descentralização da merenda escolar.

Art. 1º Os recursos consignados no orçamento da União, destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, serão repassados, em parcelas mensais, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 1º O montante dos recursos repassados a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município será diretamente proporcional ao número de matrículas nos sistemas de ensino por eles mantidas.

§ 2º Os recursos destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos mantidos pela União poderão ser administrados pelos municípios em que esses estabelecimentos se encontram localizados.

Art. 2º Os recursos só serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que tenham, em funcionamento, Conselhos de Alimentação Escolar, constituídos por representantes do órgão de administração da educação pública, dos professores, dos pais e alunos, de trabalhadores, podendo também incluir representantes de outros segmentos da sociedade local.

Art. 3º Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar, entre outras, a fiscalização e o controle da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, e a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 4º A elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados e Municípios, através de nutricionista capacitado, será desenvolvida em acordo com o Conselho de Alimentação Escolar, e respeitará os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos *in natura*.

Art. 5º Na aquisição de insumos, serão priorizados os produtos de cada região, visando a redução dos custos.

Art. 6º A União e os Estados prestarão assistência técnica aos Municípios, em especial na área da pesquisa em alimentação e nutrição, elaboração de cardápios e na execução de programas relativos à aplicação de recursos de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Assuntos Econômicos, de Assuntos Sociais e de Educação.

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 28, DE 1998**

(Nº 4.342/98, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

**Autoriza a promoção post mortem do Procurador da República Pedro Jorge de Melo e Silva.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Procurador-Geral da República autorizado a promover *post mortem*, ao cargo de Subprocurador-Geral da República, o Procurador da República de 1ª Categoria Pedro Jorge de Melo e Silva, assassinado em 3 de março de 1982, no cumprimento do dever profissional.

Parágrafo único. A promoção de que trata o caput produzirá todos os seus efeitos, a partir do respectivo ato, inclusive em relação ao benefício da pensão por morte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MENSAGEM N° 355, DE 25 DE MARÇO DE 1998**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Administração Federal

e Reforma do Estado, o texto do projeto de lei que "Autoriza a promoção *post mortem* do Procurador da República Pedro Jorge de Melo e Silva".

Brasília, 25 de março de 1998

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 30/MARE, DE 10 DE MARÇO DE 1998, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminhamos a Vossa Excelência a anexa Exposição de Motivos, que contempla proposta de Projeto de Lei concedendo promoção *post mortem* no cargo de Subprocurador-Geral da República ao Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva, assassinado em 1982 no exercício e em razão do cargo.

2. A medida proposta decorre de solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República Federativa do Brasil, por intermédio do Ofício PGR/GAB/Nº 124, de 23 de abril de 1997, em que menciona a necessidade de lei específica em face de omissão sobre o assunto na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como informa sobre a existência de vários precedentes na área militar, como se verifica do Decreto nº 1.432, de 3 de outubro de 1962 e das Leis nºs 1.373, de 29 de maio de 1951, 4.241, de 5 de julho de 1963, e do Decreto-Legislativo nº 70, de 8 de outubro de 1974.

3. Vale lembrar que Vossa Excelência admitiu o ex-Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva, no Quadro Suplementar da Ordem do Rio Branco, a título póstumo; no Grau Oficial, por intermédio do Decreto de 26 de abril de 1996, publicado no Diário Oficial da União, de 29 de abril de 1996.

4. O atendimento à solicitação demonstra a solidariedade do Poder Executivo no reconhecimento dos relevantes serviços prestados à Nação pelo ex-Procurador, que se não tivesse sido vítima de lamentável fato, já teria, segundo assevera o Titular da Procuradoria-Geral da República, galgado, há vários anos, o último grau da carreira do Ministério Público Federal.

5. Destaca-se da documentação que integra a solicitação, que o ex-Procurador deu o melhor de sua inteligência, de sua cultura e de sua formação moral, no desempenho do cargo ao qual se dedicou com afinco, exercendo com consciência jurídica o poder de acusar aqueles que praticaram delitos contra a administração federal, como representante do Ministério Público Federal junto à Justiça Federal, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Conselho penitenciário, sempre com proficiência.

6. Estas, Senhor Presidente, as razões que justificam o projeto de lei que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente: — **Luís Carlos Bresser Pereira** — Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado.

### **PROJETO DE LEI ORIGINAL N° 4.342, DE 1998**

#### **Autoriza a promoção post mortem do Procurador da República Pedro Jorge de Melo e Silva.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Procurador-Geral da República autorizado a promover **post mortem**, ao cargo de Subprocurador-Geral da República, o Procurador da República de 1<sup>a</sup> Categoria, Pedro Jorge de Melo e Silva, assassinado em 3 de março de 1982, no cumprimento do dever profissional.

Parágrafo único. A promoção de que trata o *caput* produzirá todos os seus efeitos; a partir do respectivo ato, inclusive em relação ao benefício da pensão por morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

### **PARECER**

#### **PARECER N° 407, DE 1998**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 165, de 1997, que "Dispõe sobre a responsabilidade civil e criminal em virtude de dano ou morte causados por alimentos doados a pessoas carentes".**

Relator: Senador **Antônio Carlos Valadares**

### **I – Relatório**

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado n° 165, de 1997, que "dispõe sobre a responsabilidade civil e criminal em virtude de dano ou morte causados por alimentos doados a pessoas carentes".

O referido projeto, de autoria do nobre Senador Lúcio Alcântara, visa a permitir que a pessoa natural ou jurídica que doar alimentos fique isenta de responsabilidade civil ou criminal, em relação ao dano que o bem doado possa vir a causar em relação a terceiros.

O propósito do projeto é incentivar a doação de alimentos a pessoas carentes, mediante a eliminação do risco de que o ato humanitário possa transformar em motivo para reparação de dano, se sobre-

vierem prejuízos de qualquer espécie para os destinatários do bem doado.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme consta de registro consignado na respectiva folha de tramitação.

### **II – Voto**

A iniciativa ora examinada merece acolhida, em razão do elevado senso humanitário de seus termos, que oporam em benefício de pessoas impossibilitadas de satisfazer às necessidades básicas da vida como, por exemplo, a de se alimentar. O projeto, portanto, objetiva facilitar a doação de alimentos em favor dessas pessoas, privadas dos mais elementares direitos do ser humano.

Com efeito, a legislação atual dificulta o ato da doação, em virtude do receio das pessoas de que uma liberalidade do doador possa se transformar em fonte de aborrecimentos, haja vista a possibilidade de virem a ser responsabilizadas por danos causados a terceiros.

Inegavelmente, o projeto de lei em causa pode favorecer, de forma significativa, a disposição de doar alimentos. Além disso, não se elimina a responsabilidade do doador no caso de doações que, dolosamente, ou por negligência do doador, causem prejuízo a outrem. Também não se exime da responsabilidade o doador que descumprir normas relativas à fabricação, ao processamento, preparo, manuseio, conservação, estoque ou transporte dos alimentos. Houve, desse modo, preocupação no sentido de garantir, pelo menos, parâmetros mínimos de segurança em relação ao ato de doar alimentos.

Continuam responsáveis por seus atos, portanto, aqueles que doarem, de forma dolosa, ou por negligência, bens impróprios para o consumo. Esta é a garantia mínima que a lei deve manter, no que tange à responsabilidade do doador. A inovação do projeto consiste, em suma, na proteção dada ao doador de boa-fé em relação às consequências do ato da doação, quando os alimentos doados causarem dano ou morte a terceiros, até por culpa da entidade beneficiária responsável por sua distribuição e não do doador.

Em conclusão, cabe ressaltar que o elevado sentido humanitário do Projeto de Lei do Senado n° 165, de 1997, leva-nos a opinar favoravelmente no sentido de sua aprovação quanto ao mérito, em razão dos argumentos anteriormente expeditos.

Sala da Comissão, 27 de maio de 1998 — **Bernardo Cabral**, Presidente — **Antônio Carlos Magalhães**, Relator — **Djalma Bessa** — **José Fogaça** — **Pedro Simon** — **Beni Veras** — **Lúcio Alcântara** — **Francelino Pereira** — **Edison Lobão** — **Jefferson Péres**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

*PUS 165/97*

11162 Sábado 27

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Junho de 1998

TITULARES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES			
ROMERO JUCA				EDISON LOBAO	X		
JOSE BIANCO				JOSE AGripino			
BERNARDO CABRAL				LEONEL PAIVA			
FRANCELINO PEREIRA	X			DJALMA BESSA	X		
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA				GILBERTO MIRANDA			
TITULARES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSE FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIAO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
DJALMA FALCÃO				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SERGIO MACHADO			
JOSE IGNACIO FERREIRA				PEDRO PIVA			
LUCIO ALCANTARA			X	JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X			MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PPB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIAO AMIN				LEVY DIAS			
EPITACIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ODACIR SOARES				ARLINDO PORTO			

TOTAL // SIM 10 NAO — ABS 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/05/1998.

*Marcelo*  
Senador Bernardo Cabral  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ATUALIZADO 05/09/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
Nº 105 de 1998  
Fl. 11

**TEXTO FINAL APROVADO PELA  
CCJ AO PLS Nº 165, DE 1997**

**Dispõe sobre a responsabilidade civil e criminal em virtude de dano ou morte causados por alimentos doados a pessoas carentes.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A pessoa natural ou jurídica, que doar alimentos, industrializados ou não, preparados ou não, a pessoa carentes, diretamente, ou por intermédio de entidades, associações ou fundações, sem fins lucrativos, fica isenta de cominação civil ou criminal resultante de dano ou morte ocasionados ao beneficiado, pelo bem doado, desde que não se caracterize:

I – dolo ou negligência;

II – descumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à fabricação, processamento, preparo, manuseio, conservação, estoque ou transporte de produtos alimentar.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de maio de 1998. – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF Nº 031-1998-CCJ

Brasília, 27 de maio de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exa. que em reunião realizada nesta data essa Comissão deliberou pela aprovação do PLS nº 165/97, que "Dispõe sobre a responsabilidade civil e criminal em virtude de dano ou morte causados por alimentos doados a pessoas carentes".

Cordialmente. – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 165, DE 1997**

(Aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, adequado aos termos da Lei Complementar nº 95, de 26-2-98)

**Acrescenta artigo ao Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916) e parágrafo ao art. 120 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O Código Civil, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 1.532-A:

"Art. 1.532-A. A pessoa natural ou jurídica que doar alimentos, industrializados ou não, preparados ou não, a pessoas carentes, diretamente, ou por intermédio de entidades, associações ou fundações, sem fins lucrativos, fica isenta de cominação civil resultante de dano ou morte ocasionados ao beneficiado, pelo bem doado desde que não se caracterize:

I – dolo ou negligência;

II – descumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à fabricação, processamento, preparo, manuseio, conservação, estoque ou transporte de produto alimentar."

**Art. 2º** O Código Penal, Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º em seu art.129:

"Art.129. ....

§ 9º A pessoa natural ou jurídica que doar alimentos, industrializados ou não preparados ou não, a pessoas carentes diretamente, ou por intermédio de entidades, associações ou fundações sem fins lucrativos,, fica isenta de cominação penal resultante de dano ou morte ocasionados ao beneficiado, pelo bem doado, desde que não se caracterize:

I – dolo ou negligência;

II – descumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à fabricação, , processamento, preparo, manuseio, conservação, estoque ou transporte de produto alimentar."

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Romero Jucá.

É lido o seguinte:

OF. Nº 031/1998/CCJ

Brasília, 27 de maio de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exa. que em reunião realizada nesta data esta Comissão

deliberou pela aprovação do PLS nº 165/97, que "Dispõe sobre a responsabilidade civil e criminal em virtude de dano ou morte causados por alimentos doados a pessoas carentes".

Cordialmente. – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romero Jucá.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 119/98-GLPFL

Brasília, 24 de junho de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito sejam feitas alterações na composição deste Partido na Comissão Temporária destinada a estudar as causas do desemprego e do subemprego no Brasil, de modo que o Senador Djalma Bessa ocupe uma vaga de titular e o Senador Zanete Cardinal passe a ocupar uma vaga de suplente.

Atenciosamente. – Senador **Edison Lobão**, Líder do PFL, em exercício.

OFÍCIO Nº 1.095-L-PFL/98

Brasília, 25 de junho de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência o Deputado Elias Murad, PSDB/MG, para fazer parte, na condição de membro titular, da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.669, de 19 de junho de 1998, que "Altera a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências", em substituição ao Deputado Mendonça Filho.

Atenciosamente. – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

**SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Serão feitas as substituições solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência esclarece ao Plenário que o texto final do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1997, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cujo parecer foi lido anteriormente, foi adequado às disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Com referência ao Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1997, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis

para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 1.679/98, na origem, de 25 do corrente, encaminhando, nos termos da Resolução nº 1, de 1998, documentação relativa à rolagem da dívida mobiliária da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

O expediente, anexado ao processado do Projeto de Resolução nº 179, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/60, de 1998 (nº 1.698/98, na origem), de 26 do corrente, encaminhando parecer daquele órgão a respeito da solicitação do Governo do Estado de Pernambuco sobre o contrato de abertura de crédito firmado com a União, com a interveniência do Banco do Estado de Pernambuco S/A – BANDEPE e do Banco Central, no valor de um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões de reais, no âmbito do programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, para financiamento de ajustes prévio à privatização daquela instituição financeira estadual.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para sua apreciação, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, com a redação dada pela Resolução nº 12, de 1997.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/61, de 1998 (nº 1.699/98, na origem), de 26 do corrente, encaminhando parecer daquele órgão a respeito da solicitação do Governo do Estado de Pernambuco sobre o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União, e Termo Aditivo ao Contrato, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de cento e sessenta e três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e três centavos, correspondente ao somatório dos saldos devedores dos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para sua apreciação, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, com a redação dada pela Resolução nº 12, de 1997.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR)** Pronuncia o seguinte discurso. (Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, nesta manhã, venho à tribuna para fazer dois registros que considero extremamente importantes e elogiosos para esta Casa e, particularmente, para mim.

Nesta semana, no dia 22 de junho, foi entregue, na Cidade do Rio de Janeiro, o 4º Prêmio Nacional de Seguridade Social, patrocinado pelo Instituto Cultural de Seguridade Social, que conta com o apoio de diversos fundos de pensão e da entidade que os congrega, a Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Privada.

Tive o prazer e a honra de ser um dos homenageados naquela manhã, juntamente com o Governador Tasso Jereissati, que recebeu o prêmio de Administração Pública; com o Governador Jaime Lerner, que recebeu o prêmio de Ação Assistencial Social; com o Deputado Luiz Gushiken, representando a Câmara dos Deputados; com o líder empresarial Antonio Ermírio de Moraes, representante dos empresários; com o Presidente da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, Eduardo Eugênio Gouveia Vieira. Também foram homenageados o ex-Governador da Bahia, Paulo Souto, na questão de previdência ao servidor público, e a Sra Ruth Cardoso, pelo trabalho do conjunto da Comunidade Solidária. Tive a honra de ser agraciado pelo Senado Federal com o prêmio Ação Parlamentar deste ano.

Primeiramente, desta tribuna, Sr. Presidente, eu gostaria de registrar os meus agradecimentos às inúmeras entidades que participaram dessa premiação e da escolha do meu nome. Falando em nome dos homenageados naquela solenidade, pude dizer que entendia essa premiação como uma homenagem das entidades e da sociedade brasileira ao trabalho que o Senado Federal vem realizando no momento político por que passa o País. Sem dúvida alguma, nesses poucos anos em que estou no Senado Federal como Senador, tem havido uma ação extremamente profícua nesta Casa. Tenho aprendido muito e, mais do que isso, procurado colaborar com os trabalhos.

Para mim, essa homenagem feita a um Senador de Roraima, o Estado mais pobre da Federação, é uma honra redobrada, a qual quero dividir com meus Pares Senadores pela ação que temos empreendido, sob a Presidência do Senador Antonio Carlos Magalhães, nesta Casa.

A ação da Previdência, a definição política que precisará ser tomada, nos próximos anos, no País, é de crucial importância para o futuro da nossa população. Tive oportunidade de fazer esse chamamento quando agradeci, em nome dos homenageados, a premiação. Naquele cenário, pude reafirmar que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Governo Federal estão dispostos a fazer uma discussão mais profunda para realinhar a questão da Previdência no Brasil e fazer as mudanças e os ajustes necessários, para que as futuras gerações não paguem o preço da inércia, da politicagem e da falta de ação, que pode comprometer a Previdência futuramente.

Portanto, fica aqui o meu agradecimento ao Instituto Cultural de Seguridade Social – ICSS e, mais do que isso, a palavra de apoio e de incentivo, para que as entidades de seguro, as entidades de previdência privada, a sociedade brasileira e os segmentos que tratam da questão da previdência ampliem essa discussão e, juntamente com o Congresso Nacional, busquem um modelo mais adequado não só da previdência pública, como também da previdência complementar para o nosso País.

Antes de encerrar, desejo fazer um apelo a esta Casa e, especialmente, à Comissão de Assuntos Econômicos e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

Nesta Casa, está tramitando o Projeto de Lei do Senado nº 89, de minha autoria, que pretende ajustar a questão da demissão de servidores pelo excesso de despesa relativo à receita, que é definido no teto constitucional. Pela lei aprovada, os Governadores e Prefeitos, até dezembro de 1998 – portanto, até o final do ano –, teriam que proceder aos cortes e aos ajustes necessários para que a despesa com pessoal se adequasse à receita e para que, com o pagamento de pessoal, só fosse gasto o equivalente a 60% dessa receita. Mas, com o período eleitoral, nos próximos dias, será definitivamente implementada a proibição de qualquer ajuste com pessoal por conta da legislação eleitoral.

Tivemos uma reunião com o Governo Federal, com o Ministro Bresser Pereira e com a atual Ministra Cláudia Costin e elaboramos um projeto que, além de regulamentar a questão da Lei Complementar nº 82 no tocante aos prazos de ajustes dessa despesa de 60%, também prevê a ampliação, em mais um ano, do tempo necessário para que Prefeituras e Estados se ajustem ao limite de 60% da receita para gastos com pessoal.

Portanto, gostaria de fazer um apelo às comissões anteriormente citadas para que o PLS nº 89 pudesse tramitar rapidamente. É de fundamental importância que, até o final do ano, esse projeto esteja implantado e aprovado nas duas Casas. Teremos que aprová-lo no Senado Federal e, posteriormente, na Câmara dos Deputados; do contrário, de acordo com a Lei Complementar e com a Emenda Constitucional da Reforma Administrativa aprovada, em 31 de dezembro, aqueles Governadores e Prefeitos que não tiverem os 60% da sua despesa com pessoal vinculada à receita poderão, a partir de janeiro, deixar de receber convênios e transferências federais, o que, naturalmente, geraria extremo prejuízo para os Estados e Municípios.

Portanto, fica o nosso alerta e o nosso apelo para que tanto a Comissão de Assuntos Econômicos quanto a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dêem tramitação célere a esse projeto, já negociado com o Governo Federal, que vai facilitar a vida de Prefeitos e Governadores, dando, como já disse, mais um ano de prazo, para que o limite constitucional de 60% da despesa com pessoal vinculada à receita seja estendido, fazendo com que, no próximo ano, esses ajustes possam ser feitos de acordo com a lei e de forma paulatina, não prejudicando, assim, os servidores públicos.

Era o registro que gostaria de fazer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Odacir Soares enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. ODACIR SOARES** (PTB-RO) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, no campo da administração, tanto nos setores públicos quanto em qualquer empresa privada, merece particular atenção o que se convencionou chamar de comprometimento organizacional. O comportamento humano constitui fator de importância vital para o dinamismo necessário ao êxito e ao progresso das instituições e dos empreendimentos.

"O Comprometimento Organizacional" – conforme escreve o Professor Jairo Eduardo Borges Andrade, do Departamento de Psicologia Social e do Trabalho da Universidade de Brasília – "refere-se ao vínculo psicológico que o trabalhador pode estabelecer com sua organização de trabalho, ao demonstrar crença e aceitação dos objetivos e valores dessa or-

ganização, apresentar disposição para defendê-la e desejar manter o referido vínculo".

Trata-se de um vínculo de natureza afetiva e, sem dúvida, é importante para os objetivos de melhoria da qualidade do desempenho do trabalhador. Um trabalhador satisfeito com sua organização representa um caminho aberto para a superação de barreiras, para a criatividade, para o zelo em relação ao patrimônio, para a assiduidade e para a criação de alternativas direcionadas à solução dos problemas.

De acordo ainda com o referido Professor, existem três elementos básicos que especialmente fundamentam o comprometimento com a organização: oportunidades de crescimento na carreira e progresso profissional, percepção de justiça na atribuição de tarefas e recompensas e posição e influência da empresa na sociedade.

Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, não é meu objetivo neste pronunciamento delongar-me sobre essas questões que julgo do maior interesse. Trago-as apenas para auxiliar uma breve reflexão sobre o estado de ânimo do funcionalismo público no Brasil.

No caso específico, a sensação vivida por esse setor e a percepção da sociedade é de que nenhum dos elementos acima citados existe no trato que o Estado dispensa aos seus servidores. Não há oportunidade de crescimento e progresso na carreira profissional. No contexto da distribuição das tarefas e da remuneração, campeia uma difusa e até silenciosa sensação de injustiça. E no que diz respeito à posição do Estado na sociedade, no Brasil, optou-se pela divulgação sistemática de uma visão de impopriedade e incapacidade do Estado no desempenho de tarefas até há pouco consideradas como seus inalienáveis atributos e obrigações, tais como educação e saúde.

No que se refere à remuneração, por exemplo, a esmagadora maioria dos funcionários públicos está há quatro anos com os vencimentos congelados. Em 1997, apenas 25 mil e 275 servidores federais tiveram reajuste, reajuste que variou de 11 a 204 por cento, de acordo com informações fornecidas à imprensa pelo Ministério da Administração e Reforma do Estado – MARE. Esse número representa tão somente 7,42 % dos 512 mil servidores públicos federais. Segundo o Ministério, o reajuste foi dado aos salários "com defasagem em relação ao setor privado" e beneficiaram os servidores pertencentes às chamadas carreiras típicas de Estado, cujas funções não podem ser exercidas

pela iniciativa privada. Trata-se de advogados, analistas de finanças, de controle, de orçamento, técnicos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, oficiais de chancelaria do Itamaraty, de pesquisadores e técnicos.

É certo que o programa de estabilização da moeda nacional lançado em 1994 interrompeu o tremendo descompasso da inflação, mas é também verdade que o Estado deixou de fornecer educação, saúde e habitação de boa qualidade, enquanto que os mesmos serviços prestados pela iniciativa privada tiveram aumentos consideráveis, como, por exemplo, os planos de previdência privada. O carro popular brasileiro, também como exemplo, tem preço mais alto do que os praticados em toda a América Latina.

É temerário afirmar pura e simplesmente que o poder de compra dos salários tem sido assegurado, pois é fora de dúvida que se vem constatando, na prática, que o dinheiro compra cada vez menos, embora isso venha ocorrendo vagarosamente. Da data do lançamento do Plano Real até o presente momento, calcula-se que a inflação acumulada tenha desvalorizado a moeda nacional em aproximadamente 48%.

Ninguém pode negar a necessidade de redimensionamento da questão do funcionalismo público no Brasil. É preciso corrigir distorções, suprimir privilégios, até mesmo acabar com os reajustes lineares, mas isso não pode ocorrer por meio de uma atitude de omissão de informações, deixando o tempo passar e abrindo caminho para guerra de nervos em virtude da falta de esclarecimentos corretos e de planos transparentes, e colaborando na difusão de uma sensação de aniquilamento a conta-gotas.

De 1996 a 1997, o Governo conseguiu uma economia de 1 bilhão e 829 milhões de reais com a aplicação de uma política salarial centrada no fim dos reajustes lineares e no controle da folha de pagamento. É elogiável a economia quando feita com base na racionalização dos procedimentos, no controle para evitar distorções ou fraudes, na estruturação para operar com transparência, eficiência e equidade; mas é injusta quando se concretiza na unilateralidade do arrocho, sem a necessária contrapartida dos demais setores, inclusive os da iniciativa privada, intervenientes nos mecanismos dos preços e dos custos dos gêneros indispensáveis ao bem-estar mínimo da população.

Nesse sentido, os servidores públicos vêm sendo enormemente sacrificados, seja porque não

têm recebido reajuste de salários ao longo desse tempo, seja porque estão expostos às mais disparatas afirmações no sentido de sua responsabilidade quanto aos problemas que a União enfrenta.

No que diz respeito à correta informação e à transparência, quero recuperar a lembrança quanto à questão dos professores do ex-Território Federal de Rondônia. De acordo com a Lei Complementar nº 41/81, que elevou o Território à condição de Estado da Federação, esses servidores foram absorvidos pela União. De fato, são pagos pelo Governo Federal. No entanto, até hoje não tiveram definido seu enquadramento no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, o que tem criado uma situação de desconforto, de insegurança, de apreensão, alvos das mais inconsequentes afirmações relativamente ao que os espera no futuro.

Tal requerimento está amparado na Lei nº 7596/87 e foi encaminhado pelo Estado de Rondônia em 23 de outubro de 1995 por meio do Ofício nº 949. O problema atinge aproximadamente 3 mil trabalhadores em educação, cuja solicitação de enquadramento se encontra no âmbito do Ministério da Administração e da Reforma do Estado, Processo nº 46040-003659/93-15, mas até hoje continua sem horizonte de chegada, sem solução.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, esses servidores vivem no desalento, a toda hora esperando surpresas. Não há condições de continuarem convivendo com semelhantes problemas.

Na minha opinião, é um caso concreto em relação ao qual o Governo deve demonstrar, na prática, a verdade do discurso da valorização do servidor público. Caso contrário, a continuar sem solução o problema, como evitar o vilipêndio e a desqualificação da instituição pública? Como esperar que o servidor público defende a organização onde trabalha e compartilhe dos valores que a mesma defende?

Não há como modernizar o Estado, sem a participação, sem o comprometimento organizacional dos seus servidores. Não defendo privilégios, defendo a obrigação moral do Estado no sentido da condução de uma justa, clarividente e eficiente política em relação ao funcionalismo público.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Senador Abdias Nascimento, Presidente da Comissão de Julgamento do Prêmio Cruz e Souza de Monografia, as Atas das 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Reuniões, que vão à publicação.

São as seguintes as atas recebidas:

### Ata da 1ª Reunião da Comissão de Julgamento do Prêmio Cruz e Sousa de Monografia

Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito, às quinze horas e trinta minutos, na Sala 2 da Ala Nilo Coelho, reúne-se a Comissão de Julgamento do Prêmio Cruz e Sousa de Monografia, com a presença dos Senhores Senadores Abdias Nascimento (Presidente) e Esperidião Amin, do Senhor Deputado Federal Paulo Gouvêa e dos Senhores Iaponan Soares e Gerardo Mello Mourão. O Senhor Presidente declara aberta a reunião. Informa que a presente reunião tem por finalidade definir os critérios de avaliação dos trabalhos apresentados e a forma da sua distribuição aos membros da Comissão. Informa também que, dos sessenta e cinco trabalhos apresentados, oito devem ser eliminados por infringirem o Regulamento em seus artigos 7º, que estabelece o caráter individual de cada obra, 9º, referente à necessidade de identificação por pseudônimo, e 10º, relativo à data-limite de entrega dos trabalhos. A proposta é aprovada por unanimidade. Distribui, então, as cinqüenta e sete monografias restantes a dois relatores: Gerardo Mello Mourão, que fica responsável por examinar trinta e oito trabalhos na categoria Geral; e Iaponan Soares, ao qual são atribuídas as dezenove monografias da categoria Estudante. O Senhor Iaponan Soares pede a palavra para ressaltar o papel da TV Senado na divulgação do concurso, que graças a isso pode atrair candidatos de todo o Brasil. Em seguida, o Senhor Presidente enfatiza a importância desta homenagem ao Poeta Negro, resultado de parceria sua com o Senhor Senador Esperidião Amin, com a qual o Congresso Nacional presta seu tributo a um afro-brasileiro nascido na escravidão e internacionalmente consagrado, depois de sua morte, como um dos grandes gênios da poesia universal. Antes de suspender a reunião, o Senhor Presidente determina que eu, ..... (Carlos Alberto Medeiros), Assessor Técnico do Gabinete do Senhor Senador Abdias Nascimento e Secretário *ad hoc* da Comissão de Julgamento, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Presidente e aprovada pelos membros da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às dezesseis horas e quarenta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 26 de maio de 1998

Senador Abdias Nascimento  
Presidente

## MONOGRAFIAS DOS PARTICIPANTES DO PRÊMIO CRUZ E SOUSA

**RESULTADO DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO EM 26/05/98.**

Nº	PSEUDÔNIMO	CATEGORIA		OBSERVAÇÕES
		GERAL	ESTUDANTE	
01	SANCIGD	X		
02	NINA TAVARES		X	
03	TERE		X	
04	VISCONDE DE SABUGOSA		X	
05	JOÃO ALMANOBLE	X		
06	JOÃO DE LESSA	X		
07	AZUL 37		X	
08	CHARMINHO	X		
09	JOÃO ALMANOBLE	X		
010	ELIMINADO		X	EDSON ANDRADE - Não adotou pseudônimo. No trabalho consta o nome do concorrente.
011	CHARLOTTE DE L'ISLE	X		
012	VOZ VELADA	X		
013	POLÍMNIA		X	
014	TODA COLORIDA		X	
015	ELIMINADO			Não adotou pseudônimo e não identificou categoria - EDINEI P. MACHADO
016	CISNE NEGRO	X		
017	ADMIRAÇÃO	X		
018	HAIDEE HAYDAN	X		
019	ATHENA	X		
020	FRANÇA BRASIL	X		O trabalho foi identificado com o nome
	ELIMINADO			

Nº	PSEUDÔNIMO	CATEGORIA		OBSERVAÇÕES
		GERAL	ESTUDANTE	
021	CISNE NEGRO		X	
022	YAN LARISSA LEONARDO	X		
023	CURITIBANO	X		
024	VICENTINA G. FERNANDES	X		
025	ELIMINADO		X	RENATA LOPES PEDRO - Não adotou pseudônimo.
026	X-9	-X		
027	RANA CELLER	--	X	
028	ELIMINADO	--		ANA MARIA SOUZA MENDES e ELOISA GONÇALVES LOPES. Não têm pseudônimo e não houve indicação de categoria. No trabalho constam os nomes das concorrentes.
029	JOÃO ALBERTO MALUNGO	X		
030	VITÓRIA REGIA	-X		
031	DÉLIA	--X		
032	CANI	X		
033	POETA MALDITO		X	
034	ESINED	X		
035	IGNÊS DE CASTRO		X	
036	AXELUFÁ	-X		
037	SOUSA ARAUJO	X		
038	ALPHONSUS	X		
039	NOVALIS	X		
040	MALCOM X	X		
041	O ASSINALADO	X		
042	ALVA LUZ	X		
043	DEISE STRELOW		X	

Nº	PSEUDÔNIMO	CATEGORIA		OBSERVAÇÕES
		GERAL	ESTUDANTE	
044	LUA		X	
045	LUZ DO UNIVERSO	X		
046	TIJÃO	X		
047	LILAS	X		
048	MUSICA 12	X		
049	PATRÍCIA REGINA BLACK	X		
050	ANA CLARA MOREIRA		X	
051	<b>ELIMINADO</b>			MÁRIO FERREIRA. Não tem pseudônimo. No trabalho consta o nome do concorrente. Enviou somente uma cópia do trabalho. Não houve indicação de categoria.
052	MURILO MELATTI		X	
053	TAMOIO	X		
054	GAVITA CRUZ		X	
055	HAMURABI		X	
056	JOÃO SOUSA DA CRUZ	X		
057	CHRONOS		X	
058	BETH GUEDES	- X		
059	CAMYLO PENNA		X	
060	BETY	- X		
061	BARDO	X		
062	DADO RIZZI		X	
063	OURO	X		
064	LILIBETH PEREIRA <b>ELIMINADO</b>		X	No trabalho consta o nome da concorrente e o pseudônimo.
065	BITTER - ELIMINADO	X		Postado 21/5/98.
066	ASTROLABION		X	Postado 14/5/98. Chegou ao Gab. em 08/6/98.
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>38</b>	<b>20</b>	

### Ata da 2ª Reunião da Comissão de Julgamento do Prêmio Cruz e Sousa de Monografia

Aos dezesseis dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e oito, às quatorze horas, na Sala 2 da Ala Nilo Coelho, reúne-se a Comissão de Julgamento do Prêmio Cruz e Sousa de Monografia, com a presença dos Senhores Senadores Abdias Nascimento (Presidente) e Esperidião Amin, do Senhor Deputado Federal Paulo Gouvêa e dos Senhores Iaponan Soares e Gerardo Mello Mourão. O Senhor Presidente declara aberta a reunião, cuja finalidade, esclarece, é apresentar os trabalhos escolhidos para premiação e menção honrosa, dentre os cinqüenta e oito considerados aceitos pela Comissão na forma do Regulamento. Informa que o trabalho do autor identificado como "Astrolábion", categoria Estudante, enviado dentro do prazo, mas que só chegou à Comissão no dia oito de junho último, foi entregue ao Senhor Iaponan Soares, tendo sido examinado normalmente. O Senhor Iaponan Soares pede para que a apresentação se inicie pela categoria Estudante, sob sua responsabilidade, por ser mais fácil. O Senhor Presidente concorda. O Senhor Iaponan Soares declara que, dos dezenove trabalhos por ele examinados, apenas dois merecem destaque: o de título "Sol Negro", de "Murilo Melatatri", que na sua visão merece o prêmio, e o intitulado "Biografia", de "Dado Rizzi". Acrescenta que seus critérios foram originalidade, pesquisa e enfoque. O Senhor Presidente coloca a proposta do Senhor Iaponan Soares em votação e esta é aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Gerardo Mello Mourão. Este declara ter sido árduo o seu trabalho, tanto pelo número de monografias examinadas quanto pela qualidade dos textos apresentados, em grande parte da lávra de renomados acadêmicos. O melhor trabalho foi aquele da autoria de "O Assinalado", que situa Cruz e Sousa como o maior dos poetas negros da Diáspora, ao lado de Césaire, Damas e Senghor. Para menções honrosas, são apontadas as monografias da autoria de "João da Sousa Cruz", "Novalis", "Cani" e "Malcolm X". O Presidente então submete a votação essa proposta, que é aprovada por unanimidade, e destaca o estilo do relatório apresentado pelo Senhor Gerardo Mello Mourão. Em seguida, o Senhor Senador Esperidião Amin pede a palavra para acompanhar o Presidente no seu aplauso ao relatório do Senhor Gerardo Mello Mourão e pede que, na publicação que se fará dos trabalhos premiados, esse relatório seja inserido à guisa de prefácio ou apresentação. O Senhor Presidente declara-se de pleno acordo e acrescenta que solicitará a inserção desse relatório nos Anais do Senado. Procede-se então à identificação dos autores dos trabalhos escolhidos. Na categoria Estudante, o primeiro colocado é Carlos Alberto Shimoti Martins e a menção honrosa é de Jairo Santos Amparo. Na categoria Geral, Luís Cláudio

Ribeiro de Pinho é o primeiro colocado, enquanto Enedy Till, Magali dos Santos Moura, Mário Guidarini, e Carlos Henrique Almeida ficam com as menções honrosas, respectivamente em segundo, terceiro, quarto e quinto lugares. O Senhor Presidente declara que, devido à agenda do Congresso, a entrega dos prêmios deverá ocorrer no inicio de agosto próximo, a critério dos Senhores Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Antes de suspender a reunião, o Senhor Presidente determina que eu, ..... (Carlos Alberto Medeiros), Assessor Técnico do Gabinete do Senhor Senador Abdias Nascimento e Secretário *ad hoc* da Comissão de Julgamento, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Presidente e aprovada pelos Senhores membros da Comissão de Julgamento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 15 horas e dez minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 16 de junho de 1998

Senador Abdias Nascimento  
Presidente

Os membros da Comissão de Julgamento do Prêmio Cruz e Sousa, instituído pela Resolução nº 1-CN, do Congresso Nacional, em reunião realizada em 16 de junho de 1998, na Sala 2, da Ala Nilo Coelho, no Senado Federal, com a presença de todos os seus membros, abaixo-assinados, após a seleção das monografias concorrentes, decidem escolher os seguintes trabalhos para a premiação:

CATEGORIA ESTUDANTE

CLASSIF.:	Nº	TÍTULO DO TRABALHO:	PSEUDÔNIMO	AUTOR
1º	052	Cruz e Sousa - Sol Negro	Murilo Melattri	Carlos Alberto Shimote Martins
2º	062	Biografia	Dado Rizzi	Jairo Santos Amparo

CATEGORIA GERAL

CLASSIF.:	Nº	TÍTULO DO TRABALHO:	PSEUDÔNIMO	AUTOR
1º	041	Cruz e Sousa: Simbolismo como Transculturalismo	O Assinalado	Luiz Cláudio Ribeiro de Pinho
2º	056	Cruz e Sousa - Luz e Sombra em sua biografia	João Sousa da Cruz	Eneddy Till
3º	039	A dupla marginalidade de Cruz e Sousa frente à sociedade branca e à racionalidade positivista	Novalis	Magali dos Santos Moura
4º	032	Bromélias	Caní	Mario Guidarini
5º	040	Poeta negro de luminoso rastro	Malcon X	Carlos Henrique Almeida

Brasília/DF, 16 de junho de 1998.

*Abdias nascimento*  
Senador ABDIAS NASCIMENTO

Deputado PAULO GOUVÉA

*Hilário*  
Senador ESPERIDIÃO AMIN

*Iaponan Soares*  
IAPONAN SOARES

*Gerardo Mello Mourão*  
GERARDO MELLO MOURÃO

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Senhoras e Senhores Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de segunda-feira, dia 29, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

### ORDEM DO DIA

- 1 -

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 6, DE 1998

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1998)

Quarto dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1998, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que inclui no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias artigo que regulariza a situação funcional de servidores de empresas públicas federais que há mais de dez anos prestam serviços à administração direta, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 318, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, nos termos da Emenda.

da nº 1-CCJ (substitutivo) que apresenta, e pela pre-judicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1998.

- 2 -

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 11, DE 1998

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1998)

Quarto dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1998, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Melo, que acrescenta parágrafos ao art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a situação funcional dos servidores e empregados públicos federais legalmente cedidos a órgãos e entidades da União.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 35 minutos)

(OS.: 14337/98)

### ATOS DO DIRETOR-GERAL

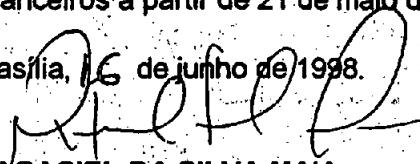
#### (\*) ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1.036, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar a servidora ÂNGELA CRISTINA VIANA, matrícula 2156-SEEP, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC04, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO, do Serviço de Manutenção Industrial, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, com efeitos financeiros a partir de 21 de maio de 1998.

Brasília, 16 de junho de 1998.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
DIRETOR-GERAL

(\*) Republicado por haver saído com incorreção

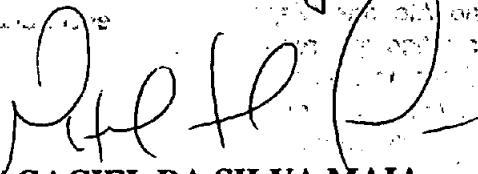
smo.  
6.201

ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1.075, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, MARIA BETÂNIA DE CARVALHO FIDALGO, matrícula nº 30.573, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Coutinho Jorge, a partir de 23 de junho de 1998.

Senado Federal, em 26 de junho de 1998

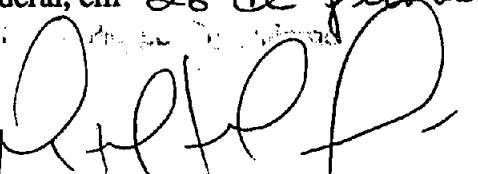
  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1.076, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, ANDREA NACLE NAVARRO, matrícula nº 30.287, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Coutinho Jorge, a partir de 23 de junho de 1998.

Senado Federal, em 26 de junho de 1998

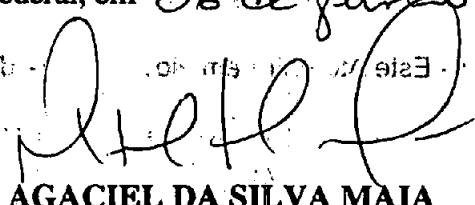
  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1.077, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSE SANTOS CROELHAS**, matrícula nº 30.654, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Coutinho Jorge, a partir de 23 de junho de 1998.

Senado Federal, em *26 de junho de 1998*

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**

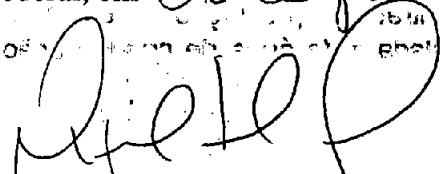
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1.078, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **ORLANDO DE MELO E SILVA**, matrícula nº 30.564, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Coutinho Jorge, a partir de 23 de junho de 1998.

Senado Federal, em *26 de junho de 1998*

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**

Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.079, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997, R E S O L V E :

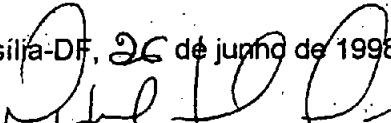
Art. 1º - Designar os gestores do contrato, titular e substituto, celebrado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES e a empresa abaixo relacionada:

AGA SOCIEDADE ANÔNIMA - Contrato de serviço de recarga de gases especiais - (Processo nº 1920/96-0) - Titular: MARCOS JOSÉ MENTEIRO, matrícula 3308; Substituto: SEBASTIÃO MENDES VIEIRA, matrícula 0860.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 26 de junho de 1998.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
DIRETOR-GERAL

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.080, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997, R E S O L V E :

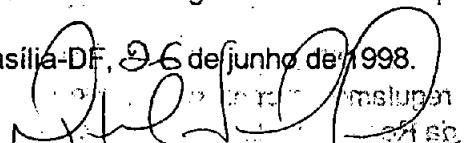
Art. 1º - Designar os gestores do contrato, titular e substituto, celebrado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES e a empresa abaixo relacionada:

HIDROQUÍMICA SERVIÇOS TÉCNICOS DE TRATAMENTOS DE ÁGUA E DO AR LTDA. - Contrato de prestação de serviços de tratamento preventivo e corretivo da água gelada e da água de condensação do sistema I e da água de condensação do sistema II do ar condicionado central da SEEP - (Processo nº 1350/97-8 e convite nº 089/97) - Titular: MARCOS JOSÉ MENTEIRO, matrícula 3308; Substituto: EVANDRO FIGUEIREDO DE SOUZA, matrícula 3013.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 26 de junho de 1998.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA

DIRETOR-GERAL

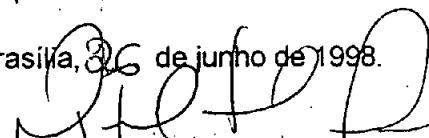
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

Nº 1.081, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997, RESOLVE:

Alterar o Ato nº 3332/97-DGER, substituindo o servidor MANOEL CARLOS CARVALHO MOREIRA, matrícula 1193-SEEP, pelo servidor MARCOS JOSÉ MONTEIRO, matrícula 1564, gestor titular do contrato firmado entre a Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal e a empresa Elevadores Atlas S/A. - (Processo nº 1058/97-5), e ratificar o nome do servidor JÂNIO DE ABREU, matrícula 1393-SEEP, como gestor substituto, a partir de 26/03/98.

Brasília, 26 de junho de 1998.

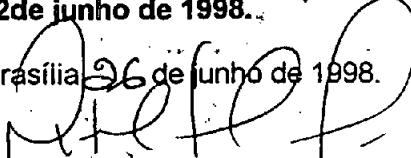
  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
Nº 1.082, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar o servidor JORGE AUGUSTO PEDROSA, matrícula 3303, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC07, de CHEFE DE SERVIÇO, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, com efeitos financeiros, a partir de 22 de junho de 1998.

Brasília, 26 de junho de 1998.

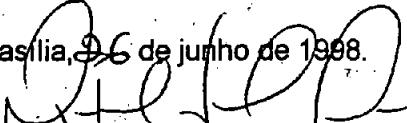
  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
DIRETOR-GERAL

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1.083, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar a servidora ANITA APARECIDA MAIA, matrícula 3448, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC05 de ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO, do Serviço de Impressão de Publicações Oficiais, da Subsecretaria Industrial, e designá-la para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC05, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO, do Serviço de Manutenção Industrial, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo terceiro turno, com efeitos financeiros a partir de 22 de junho de 1998.

Brasília, 26 de junho de 1998.

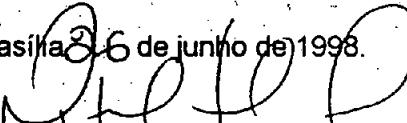
  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
DIRETOR-GERAL

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1.084, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar o servidor AFONSO CELSO FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 4402, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC06 de ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL, do Serviço de Fotoeletrônica e Fotomecânica, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC07, de CHÉFE DE SERVIÇO, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo terceiro turno, com efeitos financeiros a partir de 22 de junho de 1998.

Brasília, 26 de junho de 1998.

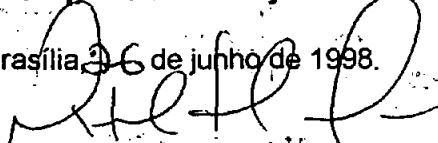
  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
DIRETOR-GERAL

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.085, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar o servidor JOSÉ EDMILSON GOMES FIGUEIREDO, matrícula 3003, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC05 de ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO, do Serviço de Manutenção Industrial, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC06, de ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL, do Serviço de Fotoeletrônica e Fotomecânica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo terceiro turno, com efeitos financeiros a partir de 22 de junho de 1998.

Brasília, 26 de junho de 1998.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
DIRETOR-GERAL

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.086, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e em cumprimento ao disposto no artigo 30 da Resolução nº 42, de 1993,

Resolve:

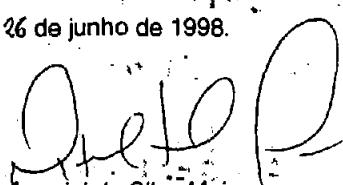
Art. 1º - Aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal que cumpriram o interstício e demais requisitos do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal (Resolução nº 42/93) e do Ato nº 5/95 da Comissão Diretora do Senado Federal, é concedida a promoção de um padrão no mesmo nível, por mérito ou antiguidade, na forma do anexo deste Ato.

Art. 2º - As promoções a que se refere o artigo anterior terão efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1998.

Art. 3º - Os servidores que obtiveram conceito "insuficiente", em pelo menos 1 (um) dos fatores da avaliação de desempenho, serão promovidos por antiguidade, a partir de 01 de janeiro de 1999.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 1998.

  
Agaciel da Silva Maia  
Diretor-Geral

**ANEXO AO ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1.086, DE 1998**

Relação dos servidores promovidos por MÉRITO, a partir de 01 de Janeiro de 1998, em razão de terem obtido conceito "suficiente" na Avaliação Anual de Desempenho, referente ao interstício 01/01/97 a 31/12/97:

Mat.	Nome	Promoção	
		De	Para
0923	WILSON RODRIGUES DE SOUZA	M020	M021
0957	JOAQUIM PEDRO DE SOUSA	M019	M020
0978	GERALDO RODRIGUES DE SOUZA	M019	M020
1067	JOAQUIM DE OLIVEIRA F. NETO	M022	M023
1093	PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA	B015	B016
1132	ALCINO NOGUEIRA FILHO	M020	M021
1168	JOSÉ FELIX DA FONSECA GALVAO	M018	M019
1249	GEORGES MICHEL SOBRINHO	S028	S029
1312	JOÃO CUSTODIO DA SILVA	M019	M020
1320	CRASSIO AUGUSTO BATISTA	M022	M023
1325	EDVALDO ALMEIDA GAMA	S027	S028
1339	CARLOS ANTONIO SALIS DA SILVA	M018	M019
1355	MARCO AURELIO NASCIMENTO	M018	M019
1391	MARCELO G. FIGUEIREDO MESQUITA	M021	M022
1407	CLAUDIA REGINA B. BASTOS	M021	M022
1416	MANOEL RICARDO DA SILVA	M022	M023
1422	MARIA CONCEBIDA FERREIRA CUNHA	M022	M023
1425	JOÃO BATISTA DE HOLANDA NETO	S026	S027
1445	JOSÉ K. LEITE CASTRO JUNIOR	S029	S030
1448	ALEXANDRE ALVES COSTA JUNIOR	S026	S027
1454	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	S029	S030
1459	MOISES BALDOINO DE BARROS NETO	S026	S027
1460	MARIA DO SOCORRO COUTINHO LIMA	M022	M023
1472	RUBSON SANTOS AMARAL	M022	M023
1476	ERNESTO JOSÉ DE SOUZA GOES	M018	M019
1477	JANETE MAIA DOS SANTOS	M022	M023
1480	DULCE INES PORTACIO CARVALHO	M021	M022
1485	VALDETE CARDOSO DA SILVA	M022	M023
1488	TELMO TOLEDO TENORIO	M022	M023
1494	JOÃO ALVES PIMENTEL	M022	M023
1500	MAURICIO FIRMINO DOS SANTOS	M019	M020
1503	EDISSON DA SILVA ALVES	M021	M022
1505	MANOEL RAMIRO F DA CUNHA	M022	M023
1516	CARLOS A. LINHARES DOMINGUEZ	M022	M023

1517	MARIA DAS GRAÇAS C. DA SILVA	M022	M023
1518	ROSIENE DE OLIVEIRA R. GOMES	M022	M023
1527	CRISTINA SERRALVO	M021	M022
1530	SILVIO CÓELHO GUIMARAES	M022	M023
1538	LADILSON PRADO DE MAGALHAES	S026	S027
1546	ARISTIDES LEITE NETO	S029	S030
1561	WELLINGTON REBELO TOLENTINO	M021	M022
1573	MARIA ZENILDA A. SOARES	M022	M023
1579	MARCUS VINICIUS BASTOS LOPES	M022	M023
1584	ROSA MARIA ANDRADE MENDES	M021	M022
1588	JOSÉ CARLOS SALVINO FARIA	M022	M023
1589	MARGARIDA ROSALIA DA SILVA	M022	M023
1602	WALTER GOMES DOS SANTOS	M020	M021
1608	VANDERLEY FERREIRA NUNES	M022	M023
1614	DEBORAH FEREGHETTI	M020	M021
1619	WALDIR RODRIGUES PEREIRA	M021	M022
1645	MERCIA M. FERNANDES GAUDENCIO	M018	M019
1647	LUCI MARIA DE OLIVEIRA	M022	M023
1649	CARMENCITA RODRIGUES DE DEUS	M020	M021
1653	DENISE MARIA D. M. R. SANTOS	M022	M023
1659	ANTONIO DE MOURA RIBEIRO	M022	M023
1661	ORLANDO CARNEIRO SILVA	M021	M022
1662	CLENILDA BORGES SILVA ALMEIDA	M022	M023
1665	INACIO BATISTA DANTAS	M022	M023
1668	CARLOS EDUARDO MARQUES	M021	M022
1671	DELSUITA ARAUJO DA COSTA	M022	M023
1674	MARCELLE CARNEIRO LEITE	M021	M022
1678	MURILO ABREU DE MACEDO	M022	M023
1680	FÁTIMA CRISTINA SILVA SCHOTTZ	M022	M023
1681	SANDRA MARIA GOES DOS SANTOS	M022	M023
1689	CLEIDE BARRETO SOARES	M022	M023
1703	ALDO SOARES PIRES	M022	M023
1704	RICARDO LUIZ SANTOS PORTO	S028	S029
1708	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	M022	M023
1710	ELCY PEIXOTO DOS SANTOS	M021	M022
1713	DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS	M022	M023
1714	PEDRO DOS SANTOS FELIPE	M022	M023
1715	CYRENE NOGUEIRA DO AMARAL	M022	M023
1716	LUIZ CARLOS FERREIRA	M021	M022
1718	AURILIO JONHSON ALVES RIBEIRO	M021	M022
1721	JERFFESON RODRIGUES DE CASTRO	M021	M022
1745	SERGIO SILVA DE SANTANA	M022	M023
1751	ANTONIO O. GOMES PEREIRA FILHO	S028	S029
1760	MARIA DE JESUS S. DE M. SILVA	M022	M023
1761	MARLY DE BARROS COUTINHO	M021	M022

1765	LEONIDAS DA SILVA SANT'ANA	M021	M022
1773	RICARDO LEAL DA COSTA	M022	M023
1776	DELAINÉ DE SOUZA-SILVA	M020	M021
1814	VARENKA BORGES-PEIRO CORREIA	S026	S027
1821	ROMEU RONIS DA COSTA	M021	M022
1825	ANTONIO LUIZ CHAGAS DA SILVA	M021	M022
1826	MARIA JOSÉ LIRA BARBOSA CAMELO	M022	M023
1844	MARIA CELIA PEREIRA	M021	M022
1857	NEUSA MARIA VITI	M021	M022
1859	JOANA DARCK P. DO NASCIMENTO	M022	M023
1865	MARIA DE JESUS LIMA SOUZA	M021	M022
1866	NOEMI BORGES PAES DE BARROS	M022	M023
1867	JOSÉ ANTONIO GOMES SILVA	M022	M023
1874	LUCIANNA MENDES DA SILVA	M021	M022
1877	KATHIA VANESKA S. FERREIRA	M021	M022
1885	VICENTE FERREIRA W. JUNIOR	M022	M023
1892	TANIA HÉLGA COMELLI BUKOWITZ	S027	S028
1896	FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA	M017	M018
1905	CYRO P. SILVA PORTOCARRERO	M020	M021
1916	MARIA DE LOURDES S. DE PAULA (APOSENTADA)	M022	M023
1937	MYRIAM RIBEIRO MACHADO	M017	M018
1939	CLAUDIA ABREU DA COSTA MARINS	M022	M023
1944	MARCELO BRANDAO DE ARAUJO	M021	M022
1946	ROSANA ALCANTARA SATHLER	M022	M023
1947	HELENA BERABA VILLARIM	M022	M023
1952	OLIER GARCIA DE ALMEIDA	M022	M023
1955	PAULO ANTONIO F. AZEVEDO	M022	M023
1958	MARIA DE FATIMA R. DA SILVA	M022	M023
1961	DORALICE BRAZ NOBREGA DE SOUZA	M019	M020
1965	ABADIA DE FATIMA TEIXEIRA	M022	M023
1966	FILOMENA BARROS	M021	M022
1969	EDNA FERREIRA DA SILVA	M022	M023
1970	LUIZ EDUARDO O. DEL BOSCO	M022	M023
1975	CARLOS ANTONIO LEITE CORREIA	M022	M023
1977	MARIO HERMES S. VIGGIANO	M017	M018
1984	GILVAN ANISIO DE SOUZA	M022	M023
1985	JOSÉ LUCIANO FERREIRA SALDANHA	M022	M023
1988	ROSILANE DO CARMO ROCHA	M019	M020
1993	IDALICE COSTA MAIA	M022	M023
1994	EWANDRO DE CARVALHO SOBRINHO	M022	M023
1995	ARIVALDO LEONIS BASTOS JUNIOR	M020	M021
1999	CALEB DA CONCEIÇÃO MARTINS	M019	M020
2000	ELIONE JOSÉ DA SILVA	M022	M023
2005	DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO	S028	S029
2006	MARIA DAS NEVES C. SILVA	M021	M022

2012	LUDELMAR MÁRKES DE ARAUJO	00 08	M021	M022
2017	ZURZIBELA FERNANDES DE SOUSA (APOSENTADA)	00 08	M022	M023
2022	JOSÉ ESTANAGILDO AFONSO	00 08	M022	M023
2023	VANDICK NOGUEIRA DE A. MAIA	00 08	M022	M023
2024	MARCIA FERNANDES DA C. MACHADO	00 08	M022	M023
2039	VIRGINIA INES ABADIO POMPEU	S028	S029	
2047	MANOEL MOURA DE LIMA	00 08	M022	M023
2049	JOSÉ DA LUZ BATISTA	00 08	M022	M023
2056	LUIZ GONZAGA DA COSTA	00 08	M022	M023
2059	IETES ALMEIDA DE ABREU	00 08	M021	M022
2062	ALCIONE GONZAGA PINTO	00 08	M022	M023
2063	EDEVALDO NEVES CUNHA	00 08	M022	M023
2068	ROBERTO JORGE RIBEIRO FREIRE	00 08	M022	M023
2077	SERGIO JERONIMO V. DE A. LIMA	00 08	M022	M023
2078	MARIA DO REMEDIO NERI	00 08	M022	M023
2082	OCTAVIO FREGONASSE JUNIOR	00 08	M021	M022
2084	ISABEL CRISTINA P. DA SILVA	00 08	M021	M022
2085	JOSÉ RIBAMAR FREITAS BATISTA	00 08	M022	M023
2094	DOMINGOS DE SOUZA SANTOS	00 08	M021	M022
2099	JOSÉ AUGUSTO CESAR FILHO	00 08	M022	M023
2100	JOSÉ LUIZ DE ANDRADE LIMA	00 08	M021	M022
2107	NEIDA CONCEIÇÃO SILVA SOARES	00 08	M022	M023
2109	MARILZA ELICI COUTINHO	00 08	M022	M023
2110	HELOISA GUIMARAES CORREA	00 08	M022	M023
2117	JOÃO BATISTA RIBEIRO	00 08	M022	M023
2122	ANTONIO FLAVIO TESTA	00 08	M020	M021
2125	SÉRGIO LUIZ DE AS	00 08	M021	M022
2129	AURORA PEREIRA C. FRANÇA	00 08	M022	M023
2130	IZABELA ALVARES DA S. CAMPOS	00 08	M022	M023
2133	CARLOS ALBERTO DE CARVALHO	00 08	M022	M023
2134	JAYME CORREA DE SA FILHO	00 08	M021	M022
2144	MARCIA DE FATIMA OLIVEIRA	00 08	M018	M019
2145	JOSÉ AUGUSTO LEAL DA SILVA	00 08	M022	M023
2152	JURANDY SANT'ANNA CORREA (APOSENTADO)	00 08	M021	M022
2160	FABIO PADOVANI RODRIGUES	00 08	M022	M023
2161	QUITERIO LAGE MARTINS	00 08	M022	M023
2162	ADEMAR MELLO	00 08	M022	M023
2164	EDINERIA DEL FIUME MANSUR	S027	S028	
2171	EVILAZIO BAPTISTA BORGES	00 08	M022	M023
2172	PAULO GOMES DA SILVA FILHO	00 08	M022	M023
2180	MANOEL JERONIMO FERNANDES	00 08	M022	M023
2233	EDUARDO DA SILVA ROBERTO	B015	B016	
2234	MARCO TULIO PINTO DA SILVA	B015	B016	
2249	LINDOMAR MARIA DA CONCEIÇÃO	B015	B016	
2272	BERNARDO DE PINA	B012	B013	

Relação dos Servidores promovidos por ANTIGUIDADE, a partir de 01 de janeiro de 1998, em razão de terem obtido conceito "insuficiente" na Avaliação Anual de Desempenho, referente ao interstício 01/1/96 a 31/12/96:

Mat.	Nome	Promoção	
		De	Para
0896	ANTÔNIO MARIANO DUTRA	M015	M016
1284	CLEONE BORGES RABELO	M022	M023
1756	LUIZ EDUARDO PERÁCIO MONTEIRO	S028	S029
1759	ALDA LILIAN DE OLIVEIRA	M021	M022
1785	RAUL IGUAGUARA MIRANDA JUNIOR	B012	B013
2204	AULIO ANTÔNIO DE SOUZA-MORAIS	B015	B016

Relação dos servidores a serem promovidos por ANTIGUIDADE, a partir de 01 de janeiro de 1999, em razão de terem obtido conceito "insuficiente" na Avaliação Anual de Desempenho, referente ao interstício de 01/1/97 a 31/12/97.

Mat.	Nome	Promoção	
		De	Para
1646	RACHEL FERNANDES	M016	M017
1894	MOACYR SOARES	M019	M020
1895	VILMAR ALVES PEREIRA	M020	M021
1959	DEBORA MARIA ACHÉ PILLAR	S027	S028

SIS - Sistema Integrado de Saúde  
Senado Federal

### ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 1998

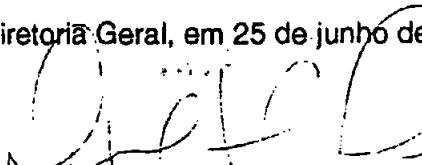
ESOM / SISON

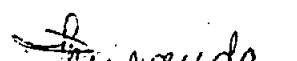
CRISTIANE ALVES MOÇO JUA

As dez horas do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e noventa e oito, no Gabinete da Diretoria Geral, reúne-se, sob a Presidência do Ilustríssimo Senhor Agaciel da Silva Maia, o Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde. Presentes os Senhores Conselheiros Paula Cunha Canto de Miranda, Regina Célia Peres Borges, Cid

Nogueira, Cláudionor Moura Nunes e Loísio José dos Santos e, na qualidade de Secretário, o Sr. Marcos Henrique Sathler de Souza. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente coloca em discussão a minuta do contrato a ser celebrado entre o Senado Federal e a BRADESCO SEGUROS S/A, para fins de prestação de serviços de assistência à Saúde - SIS em todo o território nacional, exceto no Distrito Federal, fruto da Concorrência nº 001/97. A matéria é discutida à luz do Processo nº 004.902/96-3 e **aprovada**. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a presente reunião e para constar, eu infelizmente Marcos Henrique Sathler de Souza, Secretário do Conselho do SIS, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente em Exercício e demais Conselheiros do SIS.

Gabinete da Diretoria Geral, em 25 de junho de 1998.

  
**Dr. AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Presidente em Exercício

  
**Dr.º PAULA C. CANTO DE MIRANDA**   
Membro **Dr.º REGINA CÉLIA PERES BORGES**  
Membro

  
**Dr. CID NOGUEIRA**  
Membro

  
**Dr. CLÁUDIONOR MOURA NUNES**  
Membro

  
**Dr. LOÍSIO JOSÉ DOS SANTOS**  
Membro

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
**( Eleito em 19-4-95)**

**Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC**  
**Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE**  
**(Eleitos em 28-2-96)**

**Titulares**

**PFL**

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas (1)
4. José Alves

**Suplentes**

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

**PMDB**

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

**PSDB**

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

**PPB (Ex- PPR + Ex-PP)**

1. Epitacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucidio Portella

**PTB**

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

**PP**

1. Osmar Dias

1. Antonio Carlos Valadares

**PT**

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

**Membro Nato**  
**Romeu Tuma (Corregedor)**

**(Atualizado em 13.04.98)**

**(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98.**

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA - GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ  
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO  
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)  
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)  
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ  
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)  
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)  
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)  
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)  
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)  
ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)  
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO  
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- RAIMUNDO FRÂNCIO DINIZ (Ramal: 4608) - VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)
CCJ	- VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

## COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: VAGO (1)

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA  
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

#### TITULARES

#### SUPLENTES

#### PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG -2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC -2041/42	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM -3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA -3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
LEONEL PAIVA	DF- 1248	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JONAS PINHEIRO	MT - 2271/72	6-FRANCISCO BENJAMIN	BA-3173/74
JÓAO ROCHA	TO -4071/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
ZANETE CARDINAL	MT - 4064/65	8-DJALMA BESSA	BA- 2211/12

#### PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

#### PSDB

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÓNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
VAGO (1)		2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

#### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

#### PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

#### PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	VAGO
---------------	------------	------

(1) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

**REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**

**SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605**

**SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255**

**FAX: 311-4344**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3<sup>as</sup> feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 25/06/98.

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**  
 PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE  
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA  
 (29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
	<b>PFL</b>
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BELLO PARGA	MA-3069/72
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ZANETE CARDINAL	MT-4064/65
DJALMA BESSA	BA - 2211/12
	<b>PMDB</b>
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97
GILVAM BORGES	AP-2151/57
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/4078
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
IRIS REZENDE	GO-2032/33
	<b>PSDB</b>
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
OSMAR DIAS	PR-2124/25
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16
	<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
	<b>PPB</b>
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76
	<b>PTB</b>
ODACIR SOARES	RO-3218/3219

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**  
**SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515**

**SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359**  
**FAX: 311-3652**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 4<sup>as</sup> feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 25/06/98

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL  
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET  
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
<b>PFL</b>	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ BIANCO	R0-2231/37
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
FRANCISCO BENJAMIM	BA-3173/74
ROMEU TUMA	SP-2051/52
	1-ÉLCIO ALVARES
	2-ROMERO JUCÁ
	3-JOSÉ AGRIPINO
	4-LEONEL PAIVA
	5-BELLO PARGA
	6-GILBERTO MIRANDA
	7-DJALMA BESSA
	ES-3130/32
	RR-2111/17
	RN-2361/67
	DF-1046/1146
	MA-3069/72
	AM-1166/3104
	BA - 2211/12
<b>PMDB</b>	
JADER BARBALHO	PA-3051/53
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
RAMEZ TEBET	MS-2221/27
PEDRO SIMON	RS-3230/32
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
	1NEY SUASSUNA
	2-CARLOS BEZERRA
	3-CASILDO MALDANER
	4-FERNANDO BEZERRA
	5-GILVAM BORGES
	6-VAGO
	PB-4345/46
	MT-2291/97
	SC-2141/47
	RN-2461/2467
	AP-2151/52
<b>PSDB</b>	
JEFFERSON PERES	AM-2061/67
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
BENI VERAS	CE-3242/43
	1-SÉRGIO MACHADO
	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA
	3-OSMAR DIAS
	4-PEDRO PIVA
	CE-2284/87
	DF-2011/17
	PR-2124/25
	SP-2351/52
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>	
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE-2201/04
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97
	1-ADEMIR ANDRADE - PSB
	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
	3-MARINA SILVA - PT
	PA-2101/07
	AP-2241/47
	AC-2181/87
<b>PPB</b>	
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74
	1-LEVY DIAS
	2-LEOMAR QUINTANILHA
	MS-1128/1228
	TO-2073/74
<b>PTB</b>	
ODACIR SOARES	RO-3218/3219
	1-ARLINDO PORTO
	MG- 2321/22

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS                    SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
 SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES                TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541  
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612              FAX: 311-4315

Atualizada em: 18/06/98

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**  
**PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA**  
**VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA**  
**(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
<b>PFL</b>			
DJALMA BESSA	BA - 2211/12	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS (2)	BA
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	
<b>PMDB</b>			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-JOSÉ SAAD	GO-3149/50
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68	6-IRIS REZENDE	GO-2032/33
VAGO		7-VAGO	
<b>PSDB</b>			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
VAGO (3)		2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-PEDRO PIVA	SP-2351/52
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>			
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2242/44
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	
<b>PPB</b>			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
<b>PTB</b>			
ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-VAGO	

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

**REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**  
**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

**SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**  
**FAX: 311-3121**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5°s feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 24/06/98

**5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY  
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA  
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-VAGO	
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	6-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32

**PMDB**

JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
PEDRO SIMON	RS-3230/31	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JÁDER BARBALHO	PA-3051/53	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
VAGO (1)		5-IRIS REZENDE	GO-2032/33

**PSDB**

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

**PPB**

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

**PTB**

ARLINDO PORTO	MG- 2321/22	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
---------------	-------------	-----------------	------------

(1) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

**REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*) SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496 FAX: 311-3546**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5<sup>as</sup> feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 13/05/98

**6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**

PRESIDENTE: VAGO  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO  
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

JOSE AGRIPIINO	RR-2361/2367	1- FRANCISCO BENJAMIN	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	4- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	5- ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	6- GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
ELÓI PORTELA (cessão)	PI - 2131/37	7- WALDECK ORNELAS (2)	BA

**PMDB**

NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
IRIS REZENDE	GO-2032/33	4-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	5-VAGO	
RENAN CALHEIROS (3)	AL	6-VAGO	

**PSDB**

JOSE IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-VAGO (4)	
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-VAGO (1)	

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

JOSE EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPlicy (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	

**PPB**

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIAO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74

**PTB**

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-ARLINDO PORTO	MG - 2321/22
---------------	------------	-----------------	--------------

(1) Falta indicação da liderança conforme nova proporcionalidade da atual sessão legislativa.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(3) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Justiça.

(4) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

**REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**

**SECRETÁRIO: CELSO PARENTE**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607**

**SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)**

**FAX: 311-3286**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3's feiras às 14:00 hs.

**7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON

(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

FRANCISCO BENJAMIN	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSE ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
ZANETE CARDINAL	MT-4064/65	3-DJALMA BESSA	BA - 2211/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

**PMDB**

JOSÉ SAAD	GO-3149/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62		
VAGO (2)	YEM		
VAGO			

**PSDB**

BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-VAGO (3)	YJ-3067/68
PEDRO PIVA	SP-2351/52		

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			

**PPB**

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
--------------------	------------	-------------------	------------

**PTB**

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	ARLINDO PORTO	MG - 2321/22
---------------	--------------	---------------	--------------

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (\*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO**

**SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 24/06/98

**7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**  
**SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA**  
**PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O**  
**SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**  
**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS**  
**(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>PFL</b>	
JOSÉ ALVES GILBERTO MIRANDA	SE-4055/56 AM-3104/05
	1-VILSON KLEINÜBING 2- WALDECK ORNELAS (2)
<b>PMDB</b>	
VAGO (3) VAGO	JOÃO FRANÇA (1)
	RR-3067/68 BA/15V-13E
<b>PSDB</b>	
BENI VERAS	CE-3242/43
	VAGO (4)
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>	
EDUARDO SUPLICY - PT VAGO	SP-3215/16
<b>PPB + PTB</b>	
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74
	ERNANDES AMORIM RO-2051/55

- (1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.
- (2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro da Previdência e Assistência Social.
- (3) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98.
- (4) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

**REUNIÕES:** SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO  
**SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO** TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519** FAX: 311-1060

**ANDAMENTO**

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

Atualizada em: 25/06/98

**7.2) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**  
**SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAR OS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO**  
**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS**  
**(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

ZANETE CARDINAL	MT-4064/65	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
GILBERTO MIRANDA	AM-3104-05	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JOSÉ SAAD	GO-3148/50	2-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
NEY SUASSUNA	PB-4345/46		
BENI VERAS	CE-3242/43	2 - VAGO (1)	
EDUARDO SUPILCY-PT	SP-3215/16	<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)</b>	
ERNANDES AMORIM	RO-2251/55	PPB + PTB	

(1) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

**REUNIÕES:**

**SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519**

**Fax 311-1060**

**ALA SENADOR NILO COELHO**  
**SALA N° 06 - telefone: 311-3254**

**ATUALIZADA EM: 25/06/98**

**ANDAMENTO**

**EM 29.04.98 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR COUTINHO JORGE**

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**

(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Samey

**PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO  
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER  
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN  
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO  
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>SENADORES</b> <b>PMDB</b>	
JOSE FOGAÇA CASILDO MALDANER	1 - PEDRO SIMON 2 - ROBERTO REQUIÃO
<b>PFL</b>	
VILSON KLEINUBING DJALMA BESSA	1 - JOEL DE HOLLANDA 2 - JÚLIO CAMPOS
<b>PSDB</b>	
LUDIO COELHO	1 - JOSE IGNACIO FERREIRA
<b>PPB</b>	
LEVY DIAS	1 - ESPERIDIAO AMIN
<b>PTB</b>	
JOSE EDUARDO	
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)</b>	
BENEDITA DA SILVA	EMILIA FERNANDES
TITULARES	SUPLENTES
<b>DEPUTADOS</b>	
<b>PFL/PTB</b>	
PAULO BORNHAUSEN JOSÉ CARLOS ALELUIA	VALDOMIRO MEGER BENITO GAMA
<b>PMDB</b>	
EDISON ANDRINO GERMANO RIGOTTO	CONFUCIO MOURA ROBSON TUMA
<b>PSDB</b>	
FRANCO MONTORO CELSO RUSSOMANO	NELSON MARCHEZAN RENATO JONHSSON
<b>PPB</b>	
JÚLIO REDECKER	
<b>PT/PDT/PC do B</b>	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI
<b>SECRETARIA DA COMISSÃO:</b>	

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900  
FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433  
FAX: (55) (061) 3182154  
SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO.

Atualizada em 05/05/97.

# **DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL**

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

# **DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA ANUAL**

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

**ug = 020002**

**gestão = 02902**

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900  
CGC. 00.530.279/0005-49**

**Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.**

**Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803, Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.**



**EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS**